

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG
COORDENADORIA DE ENSINO – COE
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM ALTOS ESTUDOS DE SEGURANÇA PÚBLICA**

RODRIGO ALVES DE MORAES

**O PLANO NACIONAL PENA JUSTA FACE ÀS REGULAMENTAÇÕES
PENITENCIÁRIAS DO ESTADO DE GOIÁS: Riscos ao Controle Carcerário**

GOIÂNIA – GO

2025

RODRIGO ALVES DE MORAES

**O PLANO NACIONAL PENA JUSTA FACE ÀS REGULAMENTAÇÕES
PENITENCIÁRIAS DO ESTADO DE GOIÁS: Riscos ao Controle Carcerário**

Artigo científico apresentado como exigência parcial para conclusão da disciplina Metodologia Científica do Curso de Especialização em Altos Estudos de Segurança Pública - CAESP, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás - SSP e pela Universidade Estadual de Goiás - UEG, sob a orientação do Prof. Me. Josimar Pires Nicolau do Nascimento.

GOIÂNIA – GO

2025

O PLANO NACIONAL PENA JUSTA FACE ÀS REGULAMENTAÇÕES PENITENCIÁRIAS DO ESTADO DE GOIÁS: Riscos ao Controle Carcerário

THE NATIONAL FAIR PENALTY PLAN IN THE FACE OF THE PENITENTIARY REGULATIONS OF THE STATE OF GOIÁS: Risks to Prison Control

Rodrigo Alves de Moraes¹

Josimar Pires Nicolau do Nascimento²

Resumo: O sistema penitenciário brasileiro tem sido caracterizado por um “estado de coisas inconstitucional”, demandando respostas articuladas. Este artigo analisa criticamente as políticas penitenciárias propostas pelo Plano Nacional Pena Justa (PNPJ) em contraste com as políticas já estabelecidas e os resultados obtidos pela Polícia Penal de Goiás (PPGO) entre 2018 e 2024. A pesquisa busca identificar pontos de convergência e divergência, avaliando os riscos que a adoção integral do PNPJ pode representar para a autonomia da gestão prisional estadual e para o controle carcerário ante o modelo adotado pelo sistema penitenciário goiano. Para tanto, utilizou-se uma abordagem quali-quantitativa, combinando análise documental de legislações e relatórios oficiais com a coleta de dados primários, por meio de questionários aplicados a quinze membros do Grupo de Trabalho responsável pela implementação do Plano Estadual Pena Justa em Goiás. Os resultados revelam substancial convergência (94%) entre as metas do PNPJ e as regulamentações goianas. Contudo, os 6% de divergências incluem a padronização dos procedimentos de transferência de presos pela Resolução nº 404/2021 do CNJ. Esta, em particular, confronta a autonomia de gestão de vagas e movimentação de presos conferida à PPGO pela Lei nº 19.962/2018, que se mostrou preponderante para o controle carcerário e para a significativa redução dos índices criminais em Goiás no período analisado, colocando o estado entre os cinco melhores em diminuição de criminalidade. Conclui-se que a imposição de regulamentações padronizadas, sem considerar as especificidades e a autonomia de gestões estaduais exitosas, pode comprometer os avanços no controle carcerário e no combate ao crime organizado a partir das ações do sistema penitenciário.

Palavras-chave: Política Penitenciária; Plano Nacional Pena Justa; Controle Carcerário; Autonomia Estadual; Gestão Prisional.

Abstract: The Brazilian penitentiary system has been characterized by an “unconstitutional state of affairs”, demanding coordinated responses. This article critically analyzes the penitentiary policies proposed by the Plano Nacional Pena Justa (PNPJ) in contrast with the policies already established and the results obtained by the Polícia Penal de Goiás (PPGO) between 2018 and 2024. The research seeks to identify points of convergence and divergence, assessing the risks that the full adoption of the PNPJ may represent for the autonomy of state

¹ Nível superior em Gestão de Segurança Pública e Privada pela Faculdade Lions. Bacharel em Direito pela Universidade Cambury. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Faculdade Unità. Especialista em Direito Operacional pela Faculdade Supremo. Especializando em Altos Estudos em Segurança Pública (SSP-GO/UEG). Exerce o Cargo de Policial Penal do Estado de Goiás, E-mail: rodrigo.amoraes@goias.gov.br.

² Graduado em Pedagogia pela UEG e Direito pela UniBrasília. Especializando em Altos Estudos em Segurança Pública (SSP-GO/UEG). Mestre em Engenharia de Produção pela UFG. Doutorando em Direitos Humanos na UFG. Diretor-Geral da Polícia Penal de Goiás. E-mail: josimar.nicolau@gmail.com.

prison management and for prison control in view of the model adopted by the Goiás penitentiary system. To this end, a qualitative-quantitative approach was used, combining documentary analysis of legislation and official reports with the collection of primary data, through questionnaires applied to fifteen members of the Working Group responsible for the implementation of the Plano Estadual Pena Justa in Goiás. The results reveal substantial convergence (94%) between the PNPJ goals and Goiás regulations. However, the 8% of divergences include the standardization of prisoner transfer procedures by Resolution No. 404/2021 of the CNJ. This, in particular, conflicts with the autonomy of management of vacancies and movement of prisoners granted to the PPGO by Law No. 19.962/2018, which proved to be preponderant for prison control and for the significant reduction of crime rates in Goiás in the period analyzed, placing the state among the five best in crime reduction. It is concluded that the imposition of standardized regulations, without considering the specificities and autonomy of successful state administrations, can compromise advances in prison control and in the fight against organized crime based on the actions of the penitentiary system.

Keywords: Prison Policy; National Fair Sentencing Plan; Prison Control; State Autonomy; Prison Management.

1. INTRODUÇÃO

O sistema penitenciário brasileiro tem operado sob a égide de profundos desafios estruturais nas últimas décadas, culminando em uma situação de notório colapso. Tal condição de gravidade foi oficialmente chancelada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) quando, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, reconheceu a existência de um autêntico “estado de coisas inconstitucional” no sistema prisional do país. Fundamentada em no supostas violações de direitos fundamentais de pessoas presas nos presídios brasileiros, como se depreende da decisão proferida em 2023 (Brasil, 2023), a decisão do STF impulsionou o desenvolvimento de uma resposta articulada da justiça brasileira.

Desta forma, em decorrência direta da ADPF 347, foi idealizado e lançado o Plano Nacional Pena Justa (PNPJ), uma iniciativa conjunta do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Este plano delineia um vasto conjunto de ações e metas projetadas para a prevenção e reversão de violações no âmbito da justiça penal, estabelecendo ainda a exigência de que cada unidade federativa estruture seu próprio plano de ação para posterior homologação pelo STF (Goiás, 2025c).

Em contraste com o panorama nacional de crise, o Estado de Goiás distingue-se por uma trajetória de notáveis resultados em segurança pública, mantendo uma melhoria contínua de seus indicadores desde 2018 (Goiás, 2024a). Por meio de uma atuação autônoma e da implementação

de regulamentações criteriosas, a PPGO obteve êxito na retomada do controle dos estabelecimentos prisionais, exercendo um impacto decisivo na diminuição dos índices de criminalidade no estado. Essas medidas resultaram em uma queda consistente de ocorrências negativas dentro dos muros prisionais e em expressivas reduções nos indicadores criminais gerais, elementos que serão pormenorizados nas seções seguintes.

A coexistência desses cenários distintos – um esforço nacional de reestruturação frente a um sistema em crise e um modelo estadual já consolidado e bem-sucedido – suscita uma indagação crucial, que norteou a presente pesquisa: de que modo as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional Pena Justa se harmonizam ou se confrontam com as políticas penitenciárias já consolidadas em Goiás? Mais especificamente, a presente investigação propõe-se a examinar os pontos de convergência e, crucialmente, os potenciais divergências entre as metas do PNPJ e as regulamentações penitenciárias goianas. O foco recai sobre os riscos que tais descompassos podem acarretar à autonomia da gestão prisional estadual e ao controle carcerário, em tese alcançados, considerando os dados de melhorias dos índices de incidentes negativos no sistema prisional, conforme dados da DGPP (Goiás, 2024).

Para responder a essa complexa problemática, o estudo emprega uma abordagem metodológica quali-quantitativa. A vertente quantitativa ancora-se na análise de dados oficiais referentes à segurança pública e ao sistema prisional de Goiás, abrangendo o período de 2018 a 2024. Já o componente qualitativo fundamenta-se em uma extensa análise documental, que inclui atos normativos estaduais e federais. Adicionalmente, esta etapa incorpora dados primários obtidos por meio de um questionário administrado aos integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 147, de 20 de março de 2025, no âmbito da Diretoria-Geral de Polícia Penal de Goiás, com a finalidade de implementar o Plano Nacional Pena Justa (Goiás, 2025b). Este Grupo de Trabalho, composto por quinze membros, policiais penais detentores de vasta expertise no campo da segurança penitenciária, incluindo o Diretor-Geral da Polícia Penal goiana, constitui a população-alvo deste estudo, e suas percepções são de valor inestimável para decifrar as tensões e expectativas concernentes à concretização do plano nacional.

A estrutura deste artigo compreende três seções principais. A primeira traça um panorama do sistema prisional brasileiro e das políticas penitenciárias propostas pelo STF via PNPJ. Na segunda, aprofunda-se na política penitenciária de Goiás, destacando as regulamentações da Polícia Penal no controle carcerário e apresentando os dados criminais de 2018 a 2024. Por fim, a terceira

seção dedica-se à análise das convergências e divergências entre as metas do PNPJ e as políticas goianas, posições que sejam contraditórias entre as ações empregadas pela DGPP e as propostas do PNPJ, bem como sugerindo soluções viáveis para as questões apontadas.

Assim, o presente trabalho aspira a enriquecer o debate acadêmico e a contribuir substancialmente para a formulação de políticas públicas mais assertivas, ao oferecer uma perspectiva empírica e uma reflexão científica sobre a intrincada dinâmica entre a governança prisional federal, por meio do Plano Pena Justa e as autonomias estaduais, por meio das ações da Polícia Penal goiana, em face do imperativo de superar o “estado de coisas inconstitucional”.

2. METODOLOGIA

A presente investigação caracteriza-se como uma pesquisa de cunho exploratório e descritivo, seguindo os preceitos metodológicos estabelecidos por Gil (2008). O viés exploratório buscou proporcionar uma compreensão preliminar aprofundada sobre o processo de regulamentação da Polícia Penal no contexto goiano. Paralelamente, o aspecto descritivo teve como finalidade principal de identificar e apresentar as principais características das práticas institucionais desenvolvidas pela Polícia Penal de Goiás no período compreendido entre 2018 e 2024, período este de relevante transformação e consolidação da corporação com base na constitucionalização da polícia penal no país.

Para tanto, empregou-se uma abordagem quali-quantitativa, permitindo uma análise multifacetada e robusta dos fenômenos em estudo. Esta metodologia, conforme disciplina Lakatos e Marconi (2003), é particularmente eficaz ao mesclar distintas técnicas, enriquecendo a compreensão detalhada e contextual das práticas institucionais, bem como das percepções dos atores envolvidos.

A coleta de dados foi estruturada em duas vertentes principais, sendo a análise documental e a coleta de dados primários via questionário mistos.

A análise documental constituiu-se de uma revisão documentos normativos e institucionais da Diretoria-Geral de Polícia Penal, relatórios oficiais da Secretaria de Segurança Pública, bem como legislações nacionais e estaduais, além dos documentos provenientes da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, através do Plano Nacional Pena Justa (PNPJ) elaborados em grande parte pelo Conselho Nacional de Justiça. Tal análise documental forneceu a base para a interpretação crítica e a fundamentação da pesquisa, permitindo o

levantamento dos dados quantitativos e a correlação das regulamentações goianas com as metas Plano Nacional Pena Justa (PNPJ).

Com relação a coleta de dados, adotou-se a metodologia de aplicação de questionários mistos a todos os membros integrantes de um Grupo de Trabalho criado pela DGPP, responsável pela discussão e elaboração da proposta do Plano Estadual Pena Justa, no âmbito da Diretoria-Geral de Polícia Penal de Goiás (DGPP). Este Grupo de Trabalho foi formalmente instituído pela Portaria nº 147, de 20 de março de 2025 (Goiás, 2025b). A escolha desses indivíduos como população e amostra da pesquisa qualitativa justifica-se pela sua posição estratégica e pela vasta expertise que possuem no campo da segurança penitenciária, incluindo a presença do Diretor-Geral da Polícia Penal goiana. O questionário, composto por perguntas abertas e fechadas, buscou identificar as regulamentações consideradas mais impactantes no controle carcerário na visão destes membros e avaliar as percepções sobre a implementação do PNPJ e seus potenciais impactos. Ressalta-se que todos os integrantes do grupo de trabalho são policiais penais do Estado de Goiás.

O processamento e análise dos dados seguiram abordagens distintas para cada uma das análises apresentadas. As informações extraídas dos relatórios e estatísticas oficiais foram compiladas e organizadas em tabelas (Quadros 1, 2 e 3 do artigo) e figuras, permitindo a visualização da evolução dos índices criminais e dos eventos negativos no sistema prisional de Goiás entre 2018 e 2024, valeu-se do método quantitativo. A análise centrou-se na identificação de tendências, percentuais de redução e correlações observadas entre as ações da Polícia Penal e os indicadores de segurança pública no Estado de Goiás.

O viés da análise qualitativa, concentrou-se na análise e processamento das respostas obtidas por meio do questionário aplicados. Este método permitiu a identificação, categorização e interpretação dos principais temas e padrões recorrentes nas manifestações dos participantes do grupo de trabalho para elaboração do plano Estadual Pena Justa em Goiás, subsidiando a compreensão das práticas operacionais e das percepções sobre os pontos de convergência e divergência entre as políticas penitenciárias goianas e as metas do PNPJ.

O recorte geográfico do estudo concentrou-se exclusivamente no Estado de Goiás. A análise temporal abordou o período de 2018 a 2024, compreendendo um intervalo de tempo após a Polícia Penal ser incluída no rol de forças de segurança Pública no Brasil, com a inclusão no artigo 144 da Constituição Federal do Brasil. Este recorte permitiu discorrer sobre as convergências

e divergências entre as diretrizes do Estado de Goiás e as medidas propostas pelo Programa Nacional Pena Justa, buscando relações sobre as implicações práticas dessa relação.

A articulação entre fontes primárias e secundárias permite construir uma análise sólida e abrangente acerca dos efeitos da regulamentação da Polícia Penal que contribuíram na redução dos índices criminais, possibilitando uma análise crítica indutiva sobre todo o contexto apresentado, seguindo métodos de Lakatos e Marconi (2003).

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nesta seção, serão apresentadas as discussões teóricas e análise documentais e das contribuições dos participantes por meio das análises dos resultados os questionários aplicados. O texto está apresentado em três partes fundamentais, sendo a primeira um panorama do sistema prisional nacional e às políticas penitenciárias apresentadas pelo STF através do plano nacional pena justa; a segunda uma análise da política penitenciária aplicada no estado de Goiás através das regulamentações da polícia penal no controle do cárcere, dados de 2018 a 2024 e por fim, serão discutidas as convergências e divergências entre as metas do PNPJ face às políticas penitenciárias e regulamentações da polícia penal do estado de goiás, identificando riscos ao controle carcerário no Estado de Goiás.

3.1 Panorama do sistema prisional nacional e às políticas penitenciárias apresentadas pelo STF através do Plano Nacional Pena Justa (PNPJ).

Observa-se que, na década passada, o Brasil começou a reconhecer a necessidade de transformar sua abordagem de segurança pública. O modelo tradicional, marcado pela inércia, improvisação e foco exclusivo no policiamento ostensivo, deu lugar, ainda que de forma gradual, a um novo paradigma pautado no planejamento estratégico, na gestão eficiente e na utilização de evidências e resultados concretos para orientar as ações (Cerqueira, 2025).

Essa preocupação sobre a reformulação dos métodos e práticas das políticas de segurança pública se deram pelo crescimento e fortalecimento de organizações criminosas, precipuamente de dentro de unidades prisionais espalhadas por todo país. O controle carcerário no sistema prisional brasileiro é um fator preponderante para que todos os demais direitos sejam garantidos aos apenados, sem a devida ordem e disciplina não há espaço para a ressocialização da população

carcerária, objetivos basilares da Lei de Execução Penal (Goiás, 2024b).

A Lei de Execução Penal, em seu art.1º revela dois objetivos elementares da pena, sendo a privação da liberdade e a consequente ressocialização e reintegração do apenado; e no que tange à privação de liberdade, a sobrepopulação carcerária é um problema crônico que se arrasta há décadas, como provam os dados levantados entre julho a dezembro de 2024 através do 17º ciclo do Sisdepen³, sendo divulgado o quantitativo da população carcerária brasileira cumprindo pena diretamente em celas físicas, corresponde a 674.016 presos, para uma capacidade de vaga de 494.379, resultando no déficit de 179.637 vagas (Brasil, 2025b).

Como exemplo das consequências da sobrepopulação carcerária, tem-se a Casa de Detenção de São Paulo, que foi construída na década de 1920, conhecida popularmente como Carandiru, em razão de estar situada no bairro com esse nome, tinha capacidade de abrigar 1.200 detentos, mantendo esse controle de vagas por cerca de vinte anos, sendo uma unidade penal modelo de excelência; No entanto, em 1940 começaram os primeiros eventos de superlotação no Carandiru, desestruturando tudo que havia sido construído até então, passando de uma unidade modelo de excelência para um “celeiro” de amontoar presos, surgindo todos as demais mazelas do cárcere, como a falta de itens básicos de higiene, alimentação precária, aumento da violência no cárcere, corrupção e outros fatores negativos que geraram o evento de 1992, onde 111 presos dessa unidade foram a óbito após iniciarem uma rebelião (Greco, 2021).

A superlotação das unidades prisionais, e suas consequências, possivelmente foi o fator determinante para criação da facção denominada de Primeiro Comando da Capital – PCC, em 31 de agosto de 1993, na Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, no Estado de São Paulo, organização criminosa fundada sob alegação de combater o Estado opressor, tendo como “ideais” a Paz, Justiça e a Liberdade, pregando a união dos seus membros para evitar fatos como o “massacre do Carandiru” em 1992, onde 111 presos foram a óbito após confrontarem os policiais, após início de uma “suposta rebelião” (Greco, 2021).

Considerando o panorama nacional do Sistema Prisional Brasileiro, e diante da expansão e fortalecimento das organizações criminosas, com total descontrole carcerário e as recorrentes violações de direitos humanos, o Supremo Tribunal Federal – STF, através da Ação de

³ **O Sistema Nacional de Informações Penais – Sisdepen** reúne os dados fornecidos pelas Secretarias de Administração Prisional de todos os Estados, do Distrito Federal e do Sistema Penitenciário Federal, incluindo o quantitativo de pessoas detidas em carceragens de outros órgãos de Segurança Pública (Delegacias de Polícia Civil, Batalhões de Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Superintendências do Departamento de Polícia Federal).

Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), de Relatoria do Min. Marco Aurélio, julgada em 04/10/2023, descreveu alguns problemas do cárcere, sendo:

A superlotação dos presídios, torturas, homicídios, violência sexual, celas imundas e insalubres, proliferação de doenças infectocontagiosas, comida imprésta, falta de água potável, de produtos higiênicos básicos, de acesso à assistência judiciária, à educação, à saúde e ao trabalho, bem como amplo domínio dos cárceres por organizações criminosas, insuficiência do controle quanto ao cumprimento das penas, discriminação social, racial, de gênero e de orientação sexual. (Brasil, p. 23, 2023).

Diante dessa massiva violação de Direitos Fundamentais, a Suprema Corte declarou que “há um estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário brasileiro [...]”. (Brasil, 2023).

O estado de coisas inconstitucional é uma técnica decisória criada pela Corte Constitucional da Colômbia, a partir do julgamento SU-559, de 6 de novembro de 1997. Essa ferramenta busca enfrentar cenários de violações graves e persistentes de direitos fundamentais, cujas origens estejam ligadas a deficiências estruturais nas políticas públicas implementadas pelo Estado. Diante dessa realidade, exige-se uma resposta articulada e conjunta de diferentes órgãos e instituições estatais para a superação do problema (Brasil, 2017).

A desídia no controle do cárcere e no combate direto às organizações criminosas, possivelmente fomenta o crime organizado, que continua a ditar as regras e diretrizes do crime intramuros e extramuros, cooptando novos integrantes e se expandindo de forma estruturada, dentro e fora do País. Essa dificuldade na retomada do controle carcerário que muitos Estados brasileiros enfrentam, possivelmente impedem a aplicação de políticas voltadas à ressocialização e reintegração do apenado (Brasil, 2023).

A Suprema Corte destacou que o Brasil possui a terceira maior população carcerária do mundo, ficando atrás apenas dos EUA e China; expos os problemas do sistema prisional decorrentes da superlotação, através do julgamento da ADPF 347, sendo determinado obrigação de fazer aos envolvidos, dispondo que:

A União, Estados e Distrito Federal, em conjunto com o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ), deverão elaborar planos a serem submetidos à homologação do Supremo Tribunal Federal, nos prazos e observadas as diretrizes e finalidades expostas no presente voto, devendo tais planos ser especialmente voltados para o controle da superlotação carcerária, da má qualidade das vagas existentes e da entrada e saída dos presos (Brasil, p. 18, 2023).

Essas diretrizes determinadas pelo STF ensejaram na criação de Políticas Penitenciárias Nacionais, através do Plano Nacional Pena Justa – PNPJ, desenvolvido em conjunto pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Ele propõe um conjunto abrangente de ações voltadas à prevenção e à reversão de violações de direitos humanos no sistema de justiça penal. Além das metas de alcance nacional, cada estado brasileiro deverá elaborar seu próprio plano de ação, que será submetido à aprovação do Supremo Tribunal Federal. O Acórdão que homologa este plano foi publicado em fevereiro de 2025. A partir dessa data, os Estados e o Distrito Federal dispõem de um prazo de seis meses (até agosto de 2025) para elaborarem seus respectivos planos, alinhados às diretrizes do Plano Nacional (Goiás, 2025c).

O PNPJ envolve quatro eixos temáticos, todos especificados no Apêndice II, apontando os Eixos e suas respectivas metas, às quais devem ser estudadas pelo leitor para compreender a crítica central do artigo; de forma breve, o Eixo-1 tratou do Controle da Entrada e das Vagas do Sistema Prisional. O Eixo-2 tratou da Qualidade da Ambiência, dos Serviços Prestados e da Estrutura Prisional. No Eixo-3, concernente aos Processos de Saída da Prisão e da Reintegração Social. O Eixo-4 versa sobre as Políticas para não Repetição do Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional (Brasil, 2025a).

A Diretoria-Geral de Polícia Penal (DGPP), através da Portaria nº 147/2025/DGPP, instituiu o Grupo de Trabalho para discussão e elaboração do Plano Estadual, à qual encontra-se realizando diversos debates com todos os envolvidos, devendo ser apresentado um Plano Estadual até agosto do corrente ano (Goiás, 2025b).

3.2 A política penitenciária aplicada no estado de Goiás através das regulamentações da polícia penal no controle do cárcere, dados de 2018 a 2024.

Os problemas do Sistema Prisional Brasileiro foram gerados pelo próprio Estado, em todas as suas esferas, envolvendo todos os Poderes, razão pela qual o STF declarou ser um “estado de coisa inconstitucional”, e para mitigar décadas de omissões, está sendo proposto o Plano Nacional Pena Justa, visando a reparação de todos os problemas identificados, dispondo de verdadeiras Políticas Penitenciárias advindas do Poder Judiciário, não sendo uma prática comum, tendo em vista o limiar entre os princípios da Inafastabilidade do controle Jurisdicional (Art.5º, XXXV da CF/88) e a Independência e Harmonia dos Poderes (Art.2º da CF/88).

Nas lições de Rogério Greco (2021), atualmente exercendo o cargo de Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, conceitua a Política Estatal como sendo a matriz das demais políticas, estabelecendo diretrizes para o fiel cumprimento da destinação social do Estado. A Política Penitenciária, amparada pela Estatal, destina-se a estabelecer diretrizes para o fiel cumprimento da Lei de Execução Penal, envolvendo todos os órgãos da execução, todos voltados aos dois pilares da pena, a privação da liberdade e a ressocialização do apenado. Por fim, a Política Criminal busca compreender os fatores atuais em sociedade relacionados aos bens jurídicos mais importantes, ponderando fatos, valorando condutas e cominando penas, servindo ainda para análise e revogação das mesmas.

No Estado de Goiás a política estatal adotada é clara, e foi corporificada em uma frase marcante do Exmo. Sr. Ronaldo Caiado, Governador do Estado de Goiás desde 2019, sendo: “ou o bandido muda de profissão, ou ele muda de estado”, essa frase é o espelho dos bons resultados apresentados pela Secretaria de Segurança Pública e pela Polícia Penal entre os anos de 2018 a 2024 (Metrópoles, 2025).

No Quadro-1 são apresentados dados que comprovam o efetivo controle carcerário no Estado de Goiás, através das ações da Polícia Penal:

QUADRO – 1: Dados da Polícia Penal do Estado de Goiás, entre os anos de 2018 a 2024.

EVENTO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	ÍNDICES 2018/2024
Apreensões de Armas de Fogo	21	10	12	32	4	0	0	-100,0%
Apreensão de Drones	-	-	6	12	5	0	0	-
Interceptação de Celulares (Arremesso)	244	708	765	267	117	32	59	-75,82%
Apreensão de Celulares (Revistas)	6.436	4.330	5.956	2.959	531	156	41	-99,37%
Eventos de Fugas	81	147	34	9	11	7	4	-95,07%
Intercepção de Fugas	74	30	76	31	32	37	16	-78,38%
Motins	42	34	86	41	17	12	8	-80,96%
Rebeliões	-	-	-	1	0	0	0	-100%

Fonte: Relatório Integrado de Gestão 2024 (Goiás, 2025a) e adaptado pelo autor (2025)

Os dados do Quadro-1 revelam que as apreensões de celulares tiveram redução de 99%, passando de 6.436 celulares apreendidos em 2018 para 41 apreensões em 2024. Vedar o contato ilícito da população carcerária com o mundo exterior é uma Responsabilidade Social e um Compromisso com a Segurança Pública que a Polícia Penal do Estado de Goiás possui como valores institucionais (Goiás, 2025a). O Diretor-Geral de Polícia Penal, Josimar Pires, em entrevista declarou que “o descontrole da política penitenciária, as organizações criminosas dominaram o sistema penitenciário em diversos estados do país e agem como quartéis do crime” (Goiás, 2024b), (G.N).

Os dados apresentados no Quadro 2 corroboram a relação direta entre o aprimoramento do controle penitenciário e a diminuição dos índices criminais. A análise revela expressiva redução nos crimes violentos, cuja origem, em grande parte, estava vinculada a atividades planejadas dentro das unidades prisionais, sendo:

QUADRO – 2: Dados da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás, entre os anos de 2018 a 2024.

EVENTO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	ÍNDICES 2018/2024
Homicídio Doloso	2.117	1.665	1.513	1.242	1.185	1.073	946	-55,32%
Homicídio Tentado	2.136	2.083	1.876	1.749	1.829	1.715	1.687	-21,03%
Latrocínio	105	59	46	34	33	16	18	-82,86%
Roubo a Transeunte	46.272	28.128	18.378	13.797	11.683	7.943	5.646	-87,8%
Roubo de Veículos	10.103	4.251	2.541	1.892	1.473	1.033	756	-92,52%
Roubo em Comércio	3.518	2.148	1.546	1.110	880	647	452	-87,16%
Roubo em Residência	2.349	2.137	1.386	991	869	582	482	-79,49%
Roubo de Carga	435	176	160	283	86	41	13	-97,02%
Roubo a Instituição Financeira	30	5	4	5	0	0	0	-100%
Furto de Veículos	11.286	8.227	5.729	5.316	5.559	4.591	3.656	-67,61%

Fonte: Estatísticas da Segurança Pública. 2025 (Goiás, 2025d) e adaptado pelo autor (2025)

Verifica-se que o Estado de Goiás registrou uma queda de 55% no número de homicídios. O crime de latrocínio apresentou uma redução de 83%. O roubo a transeunte teve redução de 88%. Os registros de roubos tiveram queda de 93%. Roubo em comércio apresentaram redução de 87%. Os roubos em residências diminuíram 79%. Roubo de carga teve redução de 97%. Os registros de

roubo a instituições financeiras estão zerados pelo terceiro ano seguido, desde 2022. O furto de veículos com redução de 68%. Os dados apresentados refletem também em nível nacional, sendo apresentado no Quadro-3 a evolução do Estado de Goiás sobre os crimes violentos, onde o Estado se encontrava em 2018 entre os dez mais violentos do Brasil, veja:

QUADRO – 3: Atlas da Violência Nacional, entre os anos de 2018 a 2023.

EVENTOS	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	ÍNDICES 2018/2023
Homicídios totais	2.675	2.253	2.177	1.812	1.687	1.583	-	-	-40%
Homicídios por 100 mil habitantes	38,6	32,1	30,6	25,1	23,1	21,4	-	-	-44,56%
Homicídios por arma de fogo	1.929	1.585	1.518	1.167	1.082	969	-	-	-49,77%
Homicídio de Negros	2.086	1.742	1.687	1.401	1.330	1.218	-	-	-41,62%
Ranking de Homicídios por 100 mil habitantes	10º	11º	12º	13º	14º	16º	* 16º,17º	** 17º,18º	+50%
*2024: Dados parciais do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (até março/2024) apontam redução de 3,7% nos homicídios em Goiás.									
**2025: Projeções baseadas em modelos do IPEA (taxa média de redução de 2,5% ao ano).									

Fonte: Atlas da Violência 2025. Brasília: Ipea 2025 (Cerqueira, 2025) adaptado pelo Autor (2025).

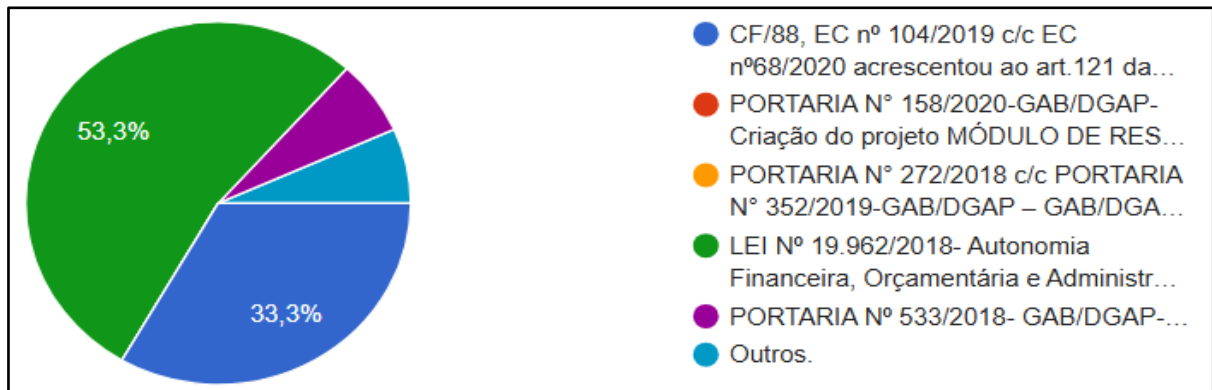
Constata-se que o Estado de Goiás registrava, em 2018, uma taxa de homicídios de 38,6 por 100 mil habitantes, ocupando a 10ª posição entre os estados mais violentos do país. Em 2023, essa taxa caiu para 21,4 por 100 mil habitantes, fazendo com que Goiás passasse à 16ª colocação no ranking nacional. Essa redução de 44,6% no período representa a terceira maior queda entre todas as unidades da federação, ficando atrás apenas do Distrito Federal e de São Paulo (Cerqueira, 2025).

Somado a isso, o Mapa da Segurança Pública, ano base 2023, revelou que o Estado de Goiás esteve entre os cinco Estados com melhores índices de diminuição de criminalidade entre 2022 e 2023, apontando diminuição de -12,59% nos homicídios dolosos; Latrocínio -54,55%; Furto de Veículos -17,32%; Roubo de Veículos -30,53%; Roubo de Carga -51,76%; Tráfico de Drogas - 8,93%; Entre os cinco Estados que mais Apreenderam Maconha (34.015 kg); Entre os cinco

Estados que mais deram cumprimento a Mandados de Prisão, aumentando em 54,07% (Brasil, 2024a).

Os bons resultados apresentados pelo Estado de Goiás decorrem do conjunto de Leis, Decretos, Regulamentos e Decisões Judiciais inerentes à Política Penitenciária aplicada no Estado, constando no Apêndice I todas as principais regulamentações que vigoram a partir de 2018, limitando a pesquisa até 2024; para corroborar as principais regulamentações da Polícia Penal no controle carcerário, foi realizada pesquisa qualitativa por meio de formulário, e teve como público alvo os Policiais Penais membros do grupo de trabalho do Plano Estadual Pena Justa, todos nomeados no ato da Portaria nº147/2025-DGPP⁴, sendo indagados sobre “qual a regulamentação mais importante no controle carcerário”, resultando em:

FIGURA 1 – Representação gráfica da resposta 1 ao formulário aplicado.



Fonte: Elaboração própria com base em dados do Google Forms pelo autor (2025).

O questionário aplicado apontou duas regulamentações essenciais ao controle do cárcere, que somadas chegam a 86,6% das manifestações; ficando com 33,3% a CRIAÇÃO DA POLÍCIA PENAL, que foi incluída na Constituição Federal (EC nº 104/2019) e na Constituição do Estado de Goiás (EC nº68/2020) como órgão da Segurança Pública, competindo a segurança dos estabelecimentos penais, as medidas de segurança da efetiva execução penal e a política penitenciária, determinando que será dirigida exclusivamente por policial penal da ativa, sendo um fator institucional de grande envergadura, propiciando moral e honra aos servidores deste quadro, mudando a cultura organizacional, criando valores essenciais ao crescimento da instituição,

⁴ Dispõe sobre a instituição, no âmbito da Diretoria-Geral de Polícia Penal (DGPP), do Grupo de Trabalho para implementação do Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras – Pena Justa.

merecendo destaque os valores do Compromisso com a Segurança Pública e com a Sociedade.

Vale salientar que o primeiro Policial Penal a Comandar a Diretoria-Geral de Polícia Penal foi o Sr. Josimar Pires Nicolau do Nascimento, nomeado por meio do Decreto de 16 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 23698, exercendo o cargo atualmente. A criação da Polícia Penal fortaleceu a atuação contundente contra o crime organizado dentro do sistema prisional, de forma técnica e humanitária, possibilitando aos órgãos gestores a autonomia de regulamentarem suas atividades conforme as políticas penitenciárias adotadas em cada Unidade Federativa.

A Lei Estadual nº 19.962/2018 foi a normativa com maior importância no controle do cárcere, ficando com 53,3% das manifestações, ela propiciou a AUTONOMIA DE GESTÃO DE VAGAS; além dessa autonomia conferida à Diretoria-Geral de Polícia Penal, ainda conferiu a autonomia administrativa, orçamentária e financeira, que possibilitou ampliar a atuação desse órgão em todas essas frentes, principalmente sobre investimentos relacionados à segurança (aquisição de EPIs, armamentos); e ressocialização (Convênios; Termos de Cooperação; Parcerias Público Privada), (Goiás, 2018).

Originam-se da Lei nº 19.962/2018 e da criação da Polícia Penal, diversas outras regulamentações que, em conjunto, propiciam o efetivo controle carcerário, destacando-se:

1. O **Procedimento Operacional Padrão** foi instituído pela **Portaria nº 533/2018-DGPP**;
2. Regimento Interno de UP Estadual (**Portaria nº 272/2018 – GAB/DGAP**) e Regimento Interno de UP Especial (**Portaria nº 352/2019-GAB/DGAP**);
3. As **Autorizações Judiciais** para o uso de monitoramento eletrônico, captação de áudio e vídeo, e gravação ambiental nas unidades prisionais de segurança máxima;
4. A criação do sistema GOÍASPEN, gerenciado por policiais penais, o sistema foi regulamentado pela **Portaria nº 111/2018-GAB-DGPP**; atualmente possibilitando a publicação do [BI Polícia Penal de Goiás](#);
5. Criação da cadeia de custódia dos materiais apreendidos nas unidades prisionais, **Portaria nº 408/2022-DGPP**;
6. A **Portaria nº 200/2023-DGPP** representou um avanço significativo ao profissionalizar os procedimentos de apuração de faltas cometidas por pessoas privadas de liberdade;
7. Integração com a FICCO-GO (Força Integrada de Combate ao Crime Organizado do Estado de Goiás), consolidada por meio do Acordo de **Cooperação Técnica SR/PF/GO nº 03/2023**;
8. Integração com Ministério Público do Estado de Goiás através do **Convênio nº 002/2023-DCC-MPGO**, onde a Polícia Penal de Goiás passou a compor as equipes do GAECO (Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado);
9. A **Portaria nº 158/2020** instituiu o Programa Módulo de Respeito, Trabalho e Educação do sistema prisional goiano;
10. Qualificação continuada dos Policiais Penais, **entre os anos de 2022 e 2024**, foram realizadas **mais de 5 mil capacitações**, abrangendo tanto formações cognitivas quanto operacionais.
(Goiás, 2025a,) (Grifos do autor).

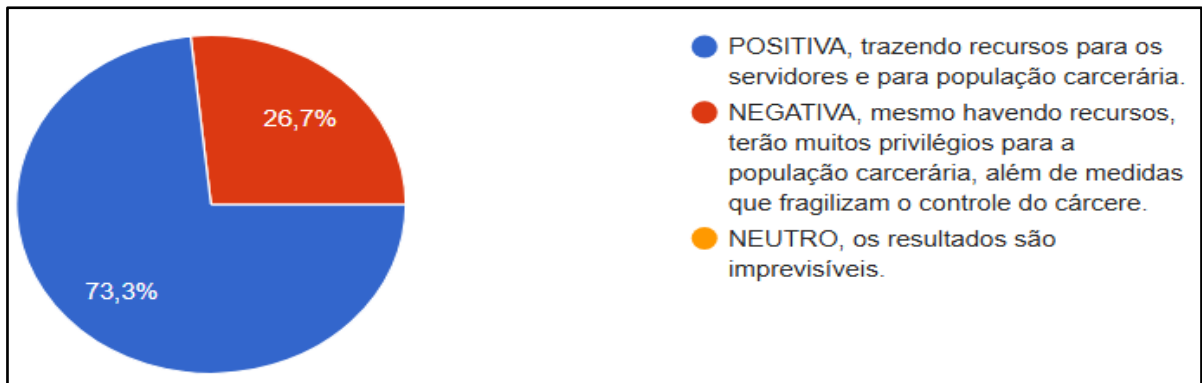
Essas e outras regulamentações foram de suma importância no período entre 2018 a 2024, constando no Apêndice I, onde é feita a correlação das regulamentações aos Eixos do Plano Nacional Pena Justa; no Apêndice II foram identificados os principais pontos de convergências e divergências, os quais serão trabalhados na próxima seção.

3.3 Convergências e divergências entre as metas do PNPJ face às políticas penitenciárias e regulamentações da polícia penal do estado de GOIÁS, identificando riscos ao controle carcerário.

No Apêndice II são expostos todos os Eixos do PNPJ, que somados resultam em 170 Metas definidas, sendo 36 Metas direcionada para Terceiros (MP, DPE, CNJ, TJ e outros), e 134 Metas direcionadas ao órgão gestor do Sistema Prisional Estadual (DGPP e outros). Fazendo um paralelo entre as 134 metas atribuídas à Diretoria-Geral de Polícia Penal face às Políticas Penitenciárias já implementadas no Estado de Goiás, concluiu-se pela existência de 126 Metas CONVERGENTES (94%) e apenas 8 Metas DIVERGENTES (6%) à luz da pesquisa.

Chegou-se a essa conclusão através de análise de documentos oficiais, sendo o Relatório de Gestão Integrada 2023 (Goiás, 2024c); Relatório de Gestão Integrada 2024 (Goiás, 2025a) Portfólio de Projetos PPGO (Goiás, 2023); Planejamento Estratégico 2024 a 2027 (Goiás, 2024d); dezenas de Portarias e notícias em site oficiais; além de levantamento qualitativo por meio de questionário aplicado a 15 membros que compõe o grupo de trabalho do Plano Estadual Pena Justa, que consideraram POSITIVA a implementação do PNPJ, veja:

FIGURA 2 – Representação gráfica da resposta 5 ao formulário aplicado.



Fonte: Elaboração própria com base em dados do Google Forms pelo autor (2025).

As metas do PNPJ alinham-se às Políticas Penitenciárias do Estado de Goiás em **94%**, e trarão recursos aos Projetos Centrais desse plano, possibilitando a efetivação dos objetivos da pena no que tange à privação de liberdade com dignidade e a efetiva ressocialização do apenado.

No entanto, as poucas divergências (6%) são cruciais ao efetivo controle carcerário, merecendo uma atenção especial por parte da Alta Gestão Estratégica da Polícia Penal, seguindo abaixo as 8 divergências: EIXO 1 – Meta-28: OAB, Comissão de Dir. Humanos, fiscalizar DGPP; EIXO 1 – Meta-33: Fomentos ao furto, estelionato e outras fraudes; EIXO 2 – Meta-40: Retorno das cozinhas destinadas aos presos; EIXO 2 – Meta-76: Visitas presenciais em todas as unidades penais; EIXO 2 – Meta-78: Retorno das visitas íntimas; EIXO 2 – Meta-86: Gestão de vagas e movimentação de presos; EIXO 2 – Meta-98: Uso de câmeras corporais pelos policiais; EIXO 2 – Meta-99: Banco de dados nacional das câmeras corporais.

Dentre as divergências apontadas acima, a pesquisa se debruçará sobre a Meta-86 pertencente ao Eixo-2, que propõe ações de disseminação e formação para servidores (as) e sociedade civil sobre transferências de presos, conforme Resolução do CNJ n. 404/2021, em todas as Unidades da Federação (Brasil, 2025a).

Salutar mencionar o contexto de surgimento da Resolução em voga, surgindo da falta de padronização entre as Unidades da Federação sobre o tema, à época foram identificados 19 Estados que possuíam alguma norma que disciplinasse a transferência de presos, todas fragilizadas pela ausência de padrão (Brasil, 2021b).

Essa Resolução regulamenta a movimentação de presos entre unidades prisionais do mesmo Estado (transferência) e para unidades de outros Estados (recambiamento); atribui ao Juízo Processante e ao Juízo da Execução a competência para autorizar tais movimentações com base em diretrizes, onde uma delas é “o direito da pessoa presa de permanecer em local próximo ao seu meio social e familiar”; o procedimento de transferência deverá ter manifestação do Ministério Público e defesa técnica, oitiva do preso e parecer do órgão gestor do sistema prisional (Brasil, 2021a).

Segunda à Resolução, a Diretoria-Geral de Polícia Penal deverá requerer ao Juízo da Execução ou Processante, motivado em risco à vida ou à integridade da pessoa presa; necessidade de tratamento médico; risco à segurança; necessidade de instrução de processo criminal; necessidade da administração penitenciária; permanência da pessoa presa em local próximo ao seu meio social e familiar; exercício de atividade laborativa ou educacional; regulação de vagas em

função de superlotação ou condições inadequadas de privação de liberdade; outra situação excepcional, devidamente demonstrada; após isso, ouvir Ministério Público, defesa técnica e o próprio preso, e seguir concluso ao Juízo para decidir pelo deferimento ou indeferimento da transferência (Brasil, 2021a).

A DGPP só terá autonomia de movimentar presos, sem prévia autorização judicial, em casos de iminente risco à vida e à segurança, mas deve se submeter às formalidades no prazo de 48h após a transferência do preso, quais sejam, comunicar o Juízo sobre a transferência fundamentando e comprovando a motivação, será ouvido o Ministério Público, defesa técnica e o próprio preso; e o Juízo competente fará o controle judicial da legalidade da transferência com base nas diretrizes e princípios da Resolução (Brasil, 2021a).

Veja que o formalismo exacerbado é benevolente aos interesses dos presos, principalmente dos membros de organizações criminosas e suas lideranças negativas; vale ressaltar que, tanto na hipótese de requerimento da DGPP para transferência de preso, ou na situação excepcional de risco a vida ou a segurança, o ato da transferência passará pelo crivo do Juízo da Execução ou Processante, e as Decisão advindas desses Juízos estarão sujeitas aos meios e recursos previstos em Lei (Brasil, 2021a).

Burocracias que se contrapõe à Lei nº 19.962/2018, à qual conferiu autonomia a Diretoria-Geral de Polícia Penal na gestão de vagas e movimentações de presos, possibilitando a transferência de membros de ORCRIM e suas lideranças negativas para unidades prisionais Regionais, Estaduais e Especiais, devendo apenas comunicar ao Juízo de origem e o Juízo de destino sobre essa movimentação, mantendo o controle carcerário (Goiás, 2018)

Ilustrando o perigo do descontrole carcerário, rememora-se que em 2006, Marcos Willians Herbas Camacho, conhecido como “Marcola” ou “Playboy” idealizador do PCC, liderou uma série de ações criminosas a partir de dentro de uma penitenciária em São Paulo. Ele organizou uma rebelião simultânea em 73 presídios do estado e orquestrou uma onda de ataques violentos, resultando no incêndio de 82 ônibus, no fechamento do comércio e na instalação de um clima generalizado de medo que paralisou a rotina da população. Durante mais de 100 horas, a capital paulista viveu momentos de terror, que terminaram com a morte de 152 pessoas, entre civis, policiais e integrantes do crime organizado (Greco, 2021).

Graças ao eficiente controle carcerário no Estado de Goiás, por meio da autonomia da DGPP, não se vivencia momentos críticos como esse; o rigor e a constante fiscalização no cárcere,

neutralizaram as lideranças negativas, que passaram a adotar outros meios para manterem contatos com membros de sua ORCRIM, através de Advogados e bilhetes; tentativas frustradas pelo empenho dos Policiais Penais das unidades prisionais e do serviço de Inteligência Prisional em parceria com a Força Integrada de Combate ao Crime Organizado – FICCO, e com o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO (Pinheiro, 2023).

Essa metodologia de combate ao crime organizado e suas lideranças negativas vem gerando excelentes resultados no Estado de Goiás, com as constantes quedas dos índices criminais entre os anos de 2018 a 2024, validando este método no controle carcerário, se contrapondo à discussão teórica sobre a ineficácia dessa técnica, sustentada por Manso (2018), o qual aduz que “a insistência em priorizar a repressão às facções, ignorando a negligência estatal, os abusos de autoridade e o próprio contexto do crime organizado, tem se mostrado uma estratégia ineficaz e insustentável”.

A Lei nº 19.962/2018 trouxe uma autonomia inovadora ao órgão gestor do sistema prisional (DGPP), gerando questionamentos judiciais em torno de sua legalidade e constitucionalidade, sendo debatido em todas as esferas, em suma, houveram os seguintes posicionamentos sobre sua aplicação:

TJGO- Tribunal de Justiça do Estado de Goiás: ADI nº 5320687-81.2018.8.09.0000. (13/05/2022).

Lei estadual nº 19.962/2018. Competência concorrente do estado para legislar sobre matéria de direito penitenciário. Gestão do sistema prisional. Recambiamento de presos. Ausência de violação às garantias constitucionais da cláusula de reserva de jurisdição, do juiz natural e ao princípio da separação dos poderes. Constitucionalidade dos dispositivos legais impugnados. (Goiás, 2022) (Grifos nossos).

STJ- Superior Tribunal de Justiça: AREsp 2600621 (10/03/2025).

No mesmo norte, inadmissível, em sede de recurso especial, a interpretação ou exame de ato normativo que não se enquadra no conceito de lei federal. (...) Dos excertos transcritos, deflui-se que o acórdão hostilizado converge ao (remansoso) entendimento trilhado por esta Corte Superior, no sentido de que, por mandamento constitucional (assimilado pelos respectivos poderes constituintes derivados decorrentes), é da competência (concorrente) do órgão estadual da Administração Penitenciária a classificação, implantação, ingresso e movimentação de presos no sistema prisional, apenas facultado (de forma ulterior) ao Estado-juiz, quanto instado, o respectivo controle de legalidade (ou, precipuamente, de juridicidade/legitimidade) do ato. Desta feita, cabe à autoridade administrativa prisional proceder, dentro de suas atribuições e com base na respectiva conveniência e oportunidade (discricionariedade "regrada", in casu, aos contornos da Lei Estadual n. 19.962/2018), a movimentação [recambiamento] dos internos, sem se descuidar que a referida decisão está sujeita ao controle do Poder Judiciário, [...] não estando o controle judicial vinculado ao decidido pela esfera administrativa (Brasil, 2025c) (Grifos nossos).

STF- Supremo Tribunal Federal: ARE 1460643 AgR, (13/08/2024).

Origem: TJGO, ADI nº 5320687-81.2018.8.09.0000. Lei n. 19.962/2018 do estado de goiás. Gestão do sistema prisional. Competência concorrente para legislar sobre direito penitenciário. Matéria infraconstitucional. Ausência de ofensa direta à lei maior.

Interpretação de legislação local. **Enunciado n. 280 da Súmula do Supremo.**
(Brasil, 2024b) (Grifos nossos).

Através dos posicionamentos do Poder Judiciário, restou pacificado, até então, a autonomia da DGPP sobre a gestão de vagas e transferência de presos no sistema prisional goiano; no entanto, nenhum dos julgados dos Tribunais Superiores adentraram ao mérito da Lei nº 19.962/2018 face à Resolução nº 404/2021 do CNJ; o STF ao se posicionar (ARE-1460643), invocou a Súmula nº 280 que aduz que, “por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”, no mesmo sentido ARE-1458291; ARE 1390928; [ARE-1545393, neste Agravo em Recurso Extraordinário](#), julgado em 26/04/2025, o Min. Alexandre de Moraes consta em seu voto o seguinte:

Como se observa, o exame da pretensão veiculada neste apelo situasse no contexto normativo infraconstitucional, em especial na Lei Federal nº 7.210/84, em Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na Lei Estadual nº 19.962/18 e em Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça do respectivo Tribunal de origem, de forma que as ofensas à CONSTITUIÇÃO FEDERAL são meramente indiretas (ou mediatas), (Brasil, 2025d).

Por outro lado, o STJ ao apreciar a matéria (AREsp 2600621), fundamenta que em sede de recurso especial, “a interpretação ou exame de ato normativo não se enquadra no conceito de lei federal”; já no [AREsp-2600621 o STJ invoca a Súmula nº7](#), dispondo que “a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Veja que os questionamentos sobre a Lei Estadual nº 19.962/2018 chegaram aos Tribunais Superiores de forma INDIRETA, situação diversa deste momento, onde a ADPF 347 é originária do Supremo Tribunal Federal, prevista no art.102, § 1.º da CF/88, e após homologação do Plano Estadual Pena Justa do Estado de Goiás nos autos dessa ação, haverá uma mutação jurídica sobre o tema, pois qualquer afronta (não cumprimento da Resolução nº 404/2021) ao decidido nessa ação será discutida à luz do mérito da própria ADPF, ou seja, adentrando ao mérito da prevalência entre Resolução do CNJ ou a Lei Estadual, e essa discussão poderá ser facilmente levada ao STF através de uma Reclamação Constitucional, cortando caminho do rito ordinário apresentado, onde as vias já se encontram pacificadas.

Diante disso, há sim uma possibilidade real do Estado de Goiás ser submetido ao formalismo exacerbado da Resolução nº 404/2021 do CNJ, colocando em risco todo controle carcerário obtido até então; o risco se avizinha com maior probabilidade devido o contexto da mutação jurídica que irá ocorrer com a adoção do PNPI, somado ao contexto Político-Jurídico Nacional.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente investigação teve como propósito fundamental analisar complexidades subjacentes aos resultados obtidos pelo Estado de Goiás no controle de índices criminais entre os anos de 2018 e 2024. A análise revelou uma trajetória ascendente de melhoria, com o estado transitando da 10ª para a 16ª posição no ranking de homicídios dolosos, distanciando-se dos dez estados mais violentos do país (Cerqueira, 2025). Adicionalmente, Goiás figurou entre os cinco estados com as maiores reduções de criminalidade entre 2022 e 2023, exibindo quedas significativas em homicídios dolosos (-12,59%), latrocínios (-54,55%), furtos de veículos (-17,32%), roubos de veículos (-30,53%), roubos de carga (-51,76%) e tráfico de drogas (-8,93%), além de se destacar na apreensão de maconha (34.015 kg) e no cumprimento de mandados de prisão, que aumentou em 54,07% (Brasil, 2024a). A constância na diminuição desses índices reitera a eficácia das estratégias adotadas.

Este desempenho favorável é atribuído, em grande medida, à integração coesa das forças de Segurança Pública do Estado, com particular destaque para a atuação da Polícia Penal. O controle carcerário exercido pela PPGO fundamenta-se em regulamentações de suma importância, notadamente a Lei nº 19.962/2018. Esta legislação propiciou a classificação eficiente dos presos, a segregação de membros de organizações criminosas e de suas lideranças negativas, e a possibilidade de transferência entre unidades prisionais Regionais, Estaduais e Especiais (Goiás, 2018). Tais medidas viabilizaram a implementação de rotinas mais intensas de revistas minuciosas e estruturais em detentos de alta periculosidade, inibindo a comunicação externa e, conseqüentemente, reduzindo a capacidade de emanar ordens criminosas que poderiam desestabilizar a paz e a ordem social (Greco, 2021). A Política Penitenciária de Goiás, ao focar no combate ao crime organizado e em suas lideranças negativas, tem gerado resultados expressivos na queda contínua dos índices criminais, o que valida a eficácia desse método de controle carcerário e se contrapõe à discussão teórica que por vezes questiona a efetividade de tais técnicas (Manso, 2018).

Neste cenário de sucesso estadual, o Supremo Tribunal Federal intervém com a ADPF 347, declarando o Sistema Prisional Brasileiro em “Estado de Coisas Inconstitucional” e propondo o Plano Nacional Pena Justa (PNPJ), que estabelece 170 metas para os estados. Da análise das 134 metas diretamente direcionadas à Diretoria-Geral de Polícia Penal (DGPP), verificou-se um substancial convergência: 126 metas (94%) alinham-se às políticas penitenciárias de Goiás,

destinando recursos para a promoção da dignidade no cárcere e a ampliação de oportunidades de ressocialização. Contudo, 8 dessas metas divergem das políticas já adotadas no estado.

Entre as metas divergentes, a Meta 86 (disposta no Apêndice II) merece atenção especial. Esta meta, ao propor a observância nacional das diretrizes contidas na Resolução nº 404/2021 do CNJ para a gestão de vagas e movimentação de presos, choca-se com a metodologia estabelecida em Goiás pelo combate ao crime organizado. A Lei nº 19.962/2018, que confere à DGPP a autonomia na gestão de vagas e movimentação de presos, estabelece que estas são decisões administrativas. A Resolução do CNJ, em contrapartida, introduz um formalismo exacerbado para a transferência de presos entre unidades prisionais do próprio estado, transformando-a em uma decisão jurídica sujeita ao crivo do Juízo da Execução ou Processante (Brasil, 2021a).

Diante deste impasse e da iminente concretização do PNPJ, o Apêndice III apresenta um quadro de Gestão de Riscos sobre o tema. Este risco é classificado como crítico, com alta probabilidade e impacto muito alto, dada a potencial consequência da adoção da Resolução nº 404/2021. Existe a probabilidade de retorno de lideranças negativas a unidades prisionais regionais ou uma burocratização excessiva na transferência de novas lideranças e membros de organizações criminosas identificados pela Gerência de Inteligência e Observatório. Isso poderia comprometer o controle carcerário e sua atual estabilidade.

Em face desse quadro, são propostas três medidas mitigadoras, como contribuições da pesquisa para a gestão da Polícia Penal Goiana: 1) uma Proposta Legislativa Federal, visando a padronização de transferências e recambiamento que não interfira na autonomia administrativa dos órgãos gestores estaduais; 2) uma Proposta Política-Judicial, buscando levar ao conhecimento do STF os resultados positivos da autonomia goiana no controle criminal e incentivar outros estados a adotarem modelos similares; e 3) uma Proposta Política-Penitenciária subsidiária, que, aproveitando os recursos do Fundo Penitenciário Nacional (determinados pela ADPF 347), sugere a construção de Unidades de Segurança Máxima (USM) regionais, equipadas com bases de Grupos de Intervenção Tática (GIT) e Núcleos de Inteligência, replicando a metodologia das UPs Especiais.

A amplitude do tema estudo não permite que a presente pesquisa esgote as análises. Desta forma, os próximos estudos poderão analisar entre outros aspectos, a relação direta entre as ações do PNPJ e suas relações com o Plano Estadual que será aprovado pelo STF para o estado de Goiás.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 404.** 2021a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original12531720210818611d02bd910e2.pdf>. Acesso em: 18 junho 2025.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça. Movimentação de pessoas presas entre unidades prisionais é regulamentada pelo CNJ.** CNJ – Conselho Nacional de Justiça, 2 jul. 2021b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/movimentacao-de-pessoas-presas-entre-unidades-prisionais-e-regulamentada-pelo-cnj>. Acesso em: 19 jun. 2025

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. ADPF 347/DF: Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.** Relator: Min. Marco Aurélio. 2023; Redator do acórdão: Min. Luís Roberto Barroso. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=773553256>. Acesso em: 15 maio 2025.

BRASIL. **Ministério da Justiça e Segurança Pública. Mapa da Segurança Pública. 2024: infográficos. Brasília: MJSP,** 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/download/dados-nacionais-de-seguranca-publica-mapa/infograficos-anuario-2024-.pdf>. Acesso em: 17 maio 2025.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. Agravo de Recurso Extraordinário – ARE 1460643 AgR.** Relator: Ministro Nunes Marques. Tribunal Pleno, julgado em 1º jul. 2024b, publicado em 13 ago. 2024b. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&queryString=ARE%201460643%20AgR>. Acesso em: 18 jun. 2025.

BRASIL. Secretaria de Comunicação da Presidência da República. 2025a. **Governo lança Plano Pena Justa para garantir dignidade da pessoa presa e enfraquecer crime organizado nos presídios.** Brasília, 12 fev. 2025. Disponível em <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/20250207penajustaplanoematriz.pdf>. Acesso em: 04 junho 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Relatório de Informações Penais – RELIPEN: 2º semestre de 2024.** Brasília: SENAPPEN, 2025b. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2o-semester-de-2024.pdf> Acesso em: 29 maio 2025.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça. AREsp 2600621.** Min. Relator. Otávio de Almeida Toledo. DJE. 10/03/2025c..<https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?livre=ARESP+2600621&operador=e&b=DTXT&thesaurus=JURIDICO&p=true&tp=T>

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.545.393 GOIÁS.** Publicação: 29/04/2025d. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15376182543&ext=.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2025.

BRASÍLIA. Boletim Científico ESMPU, **Brasília**, a. 16, n. 49, p. 79-111, jan./ jun. 2017. Disponível em: <https://escola.mpu.mp.br/publicacoesscientificas/index.php/boletim/article/view/455/407>. Acesso em: 23 jun. 2024.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2025. Brasília: Ipea; FBSP**, 2025. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/05/atlas-violencia-2025.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2025.

FIGUEIREDO, Ana *et al.* **Dinâmicas da violência e da criminalidade na macrorregião Centro-Oeste. Brasília: IPEA**, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/17042>. Acesso em: 21 maio 2025

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. **São Paulo: Atlas**, 2008.

GOIÁS. **Lei nº 19.962, de 03 de janeiro de 2018**: introduz alterações na estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública, dispõe sobre a Administração Penitenciária e dá outras providências. Goiânia: Casa Civil, 2018. 14 p. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/99836/pdf>. Acesso em: 18 jun. 2025.

GOIÁS. **Tribunal de Justiça. ADI nº 5320687-81.2018.8.09.0000**. DJE 13/05/2022. Des. Rel. Anderson Máximo de Holanda.2022. Disponível em: https://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2024/07/01/12_53_39_984_1719849172691.pdf. acesso em: 18 junho 2025.

GOIÁS. **Polícia Penal do Estado de Goiás. Portfólio de Projetos PP-GO. Goiânia: Polícia Penal**, 2023. Disponível em: <https://www.policiapenal.go.gov.br/wp-content/uploads/2023/11/PORTFOLIO-DE-PROJETOS-PP-GO-DIGITAL-1.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

GOIÁS. **Secretaria de Segurança Pública. Segurança Pública de Goiás divulga balanço das ações de 2024a**. Disponível em: <https://goias.gov.br/seguranca/seguranca-publica-de-goias-divulga-balanco-das-acoes-de-2024/>. Acesso em: 15 maio 2025.

GOIÁS. **Polícia Penal reforça controle do cárcere e reduz índice de criminalidades nas unidades penitenciárias**. 2024b. Disponível em: <https://goias.gov.br/seguranca/policia-penal-reforca-controle-do-carcere-e-reduz-indice-de-criminalidades-nas-unidades-penitenciarias/>. Acesso em: 15 maio 2025.

GOIÁS. **Diretoria-Geral de Polícia Penal. Relatório de Gestão Integrada 2023. Goiânia: DGPP-GO**, 2024c. Disponível em: <https://www.policiapenal.go.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/Relatorio-2023-19.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2025.

GOIÁS. **Polícia Penal do Estado de Goiás. Planejamento Estratégico da Polícia Penal do**

Estado de Goiás: 2024-2027. Goiânia: Diretoria-Geral de Polícia Penal, jun. 2024d. Disponível em: <https://www.policiapenal.go.gov.br/wp-content/uploads/2024/06/PLANEJAMENTO-ESTRATEGICO-DA-POLICIA-PENAL-DO-ESTADO-DE-GOIAS-2024-2027-1.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2025.

GOIÁS. Polícia Penal do Estado de Goiás. Relatório de gestão 2024. Goiânia: Polícia Penal, 2025a. Disponível em: https://www.policiapenal.go.gov.br/wp-content/uploads/2025/04/relatorio_de_gestao_2024_web.pdf. Acesso em: 15 maio 2025.

GOIÁS. Diretoria-Geral de Polícia Penal. 2025. Portaria nº 147, de 20 de março de 2025b. Institui o Grupo de Trabalho para implementação do Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras. Goiânia: DGPP, 2025b. Disponível em: <https://www.policiapenal.go.gov.br/wp-content/uploads/2025/03/Portaria-no-147-de-20-de-marco-de-2025.pdf>. Acesso em: 20 maio 2025.

GOIÁS. Polícia Penal. Gestores de projetos do Governo de Goiás discutem Plano Estadual do Pena Justa com a Polícia Penal. 2025c. Disponível em: <https://www.policiapenal.go.gov.br/noticias-da-dgap/gestores-de-projetos-do-governo-de-goias-discutem-plano-estadual-do-pena-justa-com-a-policia-penal.html>. Acesso em: 20 maio 2025.

GOIÁS. Governo do Estado. Estatísticas da Segurança Pública. Goiânia: Governo de Goiás, 2025d. Disponível em: <https://goias.gov.br/seguranca/estatisticas/>. Acesso em: 11 jun. 2025.

GRECO, Rogério. **Sistema Prisional: colapso atual e soluções alternativas**. 6ª ed. Ver. e atual. Niterói, RJ: Impetus, 2021.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018.

METRÓPOLES. **Caiado em Goiás ou “o bandido muda de profissão ou muda de estado”**. Metrôpoles, 2025. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/caiado-em-goias-ou-o-bandido-muda-de-profissao-ou-muda-de-estado>. Acesso em: 9 jun. 2025.

MORAES, Rodrigo Alves. **Levantamento de Dados Destinados a Subsidiar Pesquisa Acadêmica do Curso de Altos Estudos em Segurança Pública- CAESP-2025**. formulário eletrônico. Disponível em: <https://forms.gle/ZjS5v6fhAN3DfyhN9>. Acesso em: 19 jun. 2025.

PINHEIRO, Eduardo. **Advogada é presa suspeita de arquitetar fuga de detento em Aparecida de Goiânia**. Mais Goiás, Goiânia, 16 set. 2023. Disponível em: <https://www.maisgoias.com.br/cidades/advogada-e-presa-suspeita-de-arquitetar-fuga-de-detento-em-aparecida-de-goiania/>. Acesso em: 21 jun. 2025.

**APÊNDICE I - PRINCIPAIS REGULAMENTAÇÕES DA POLÍCIA PENAL DO
ESTADO DE GOIÁS
2018 a 2024.**

REGULAMENTOS (Leis, Decretos, Portarias, Decisões Judiciais)	NATUREZA/ DESTINAÇÃO	EIXO DO PNPJ
<p style="text-align: center;">POP PORTARIA Nº 533/2018- GAB/DGAP</p>	<p>QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO -SEGURANÇA- O desenvolvimento de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), por meio da Portaria nº 533/2018 e do documento de Procedimento Operacional Padrão (POPs), pode ser considerado um dos fatores de padronização das rotinas nos presídios goianos, contribuindo, deste modo, para a estabilidade dos presídios e elevação dos níveis de segurança.</p>	<p style="text-align: center;">Eixo 2</p>
<p style="text-align: center;">GOIÁSPEN PORTARIA Nº 111/2018-GAB-DGAP</p>	<p>GESTÃO E GOVERNANÇA- O Sistema Informatizado GOIAPEN foi criado e é gerenciado por policiais penais. Neste sistema são feitas as alocações de presos em suas unidades, gerados os relatórios da população carcerária, certidões etc. É um dos sistemas informatizados de gestão de população carcerária mais modernos do país. Por meio deste sistema e dos dados nele contidos, foi possível que a Polícia Penal de Goiás criasse seu painel de BI para disponibilização de dados sobre a população carcerária para a sociedade. Disponível em: BI Polícia Penal de Goiás.</p>	<p style="text-align: center;">Eixo 1</p>
<p>AUTONOMIA-DGPP LEI Nº 19.962/2018 Lei questionada e declarada CONSTITUCIONAL Competência concorrente.</p> <p>TJGO: ADI nº 5320687-81 STJ: AREsp 2600621 STF: ARE 1460643 AgR</p> <p>Provimento nº 07/2018 da Corregedoria-Geral de Justiça – CGJ-TJGO</p>	<p>GESTÃO E GOVERNANÇA/ SEGURANÇA- conferiu à PPGO autonomia administrativa, orçamentária e financeira, fortalecendo sua atuação no âmbito da Secretaria de Segurança Pública. Essa autonomia é crucial para a implementação de políticas e práticas de gestão eficientes e inovadoras. A criação da estrutura da Polícia Penal de Goiás com divisão de unidades prisionais por nível de segurança foi extremamente importante para o controle dos presídios e redução da criminalidade no Estado. Possuímos três classificações de unidades: REGIONAIS, ESTADUAIS E ESPECIAIS. Dá autonomia da gestão de vagas para DGPP (art.1º, III – <i>autonomia e independência do órgão estadual de administração penitenciária para gestão de vagas, implantação e movimentação dos encarcerados;</i>) Portaria nº 248/2019-DGPP Portaria nº 388/2023-DGPP</p>	<p style="text-align: center;">Eixo 2</p>
<p style="text-align: center;">UP-ESTADUAL PORTARIA Nº 272/2018 – GAB/DGAP</p>	<p>SEGURANÇA- Institui o Regimento de procedimentos de Segurança e Rotinas Carcerárias dos Presídios Estaduais de Goiás.</p>	<p style="text-align: center;">Eixo 2</p>
<p style="text-align: center;">UP-ESPECIAL PORTARIA Nº 352/2019-GAB/DGAP</p>	<p>SEGURANÇA- Institui o Regimento das unidades prisionais Especiais, alterando disposições e dá outras providências.</p>	<p style="text-align: center;">Eixo 2</p>
<p style="text-align: center;">DECISÃO MONITORAMENTO DO PRESÍDIO ESPECIAL DE PLANALTA/GO</p>	<p>Objetivo de interromper a execução de atividades de organizações criminosas dentro e fora do presídio, além de evitar a fuga de detentos e atos atentatórios à vida de policiais penais.</p>	<p style="text-align: center;">Eixo 2</p>

<p align="center">DECISÃO MONITORAMENTO DO PRESÍDIO ESPECIAL NÚCLEO DE CUSTÓDIA</p>	<p>Autorização para realizar o monitoramento, escuta, captação em áudio e vídeo, gravação ambiental de conversas, imagens e/ou documentos produzidos em qualquer ambiente da unidade prisional Especial Núcleo de Custódia</p>	<p>Eixo 2</p>
<p align="center">MÓDULO DE RESPEITO PORTARIA Nº 158/2020-GAB/DGAP</p>	<p>RESSOCIALIZAÇÃO- o Programa Módulo de Respeito, Trabalho e Educação do sistema prisional goiano. O programa envolve uma série de ações e atividades voltadas para a construção de um modelo de fomento das práticas laborativas e educativas no sistema prisional do Estado, que, em grande parte, convergem para a ideia de criar em todos os estabelecimentos penais os Módulos de Respeito. E o que seria o Módulo de Respeito? São espaços de custódia de presos em que a arquitetura, a modelagem de procedimentos e o respeito às regras de convivência, entre outras, são pilares. (Módulo de Respeito inspirado no mesmo modelo implementado no Centro Penitenciário de “Mansilla de Las Mullas”, da Espanha.</p>	<p>Eixo 2</p>
<p align="center">ASSISTÊNCIA RELIGIOSA PORTARIA Nº 424/2021</p>	<p>RESSOCIALIZAÇÃO- Regulamenta a assistência religiosa.</p>	<p>Eixo 2</p>
<p align="center">MODALIDADES DE VISITAS PORTARIA Nº 245/2022-DGPP</p>	<p>RESSOCIALIZAÇÃO-Dispõe sobre a realização de Visitas aos Privados de Liberdade.</p>	<p>Eixo 2</p>
<p align="center">ADVOGADO VIRTUAL VISITAS VIRTUAIS PORTARIA Nº 07/2022- DGPP</p>	<p>RESSOCIALIZAÇÃO-Dispõe sobre a realização de Visita Virtual de familiares a privados de liberdade e da comunicação remota de advogados com seus clientes por meio de videoconferência.</p>	<p>Eixo 2</p>
<p align="center">FOMENTO À INOVAÇÃO PORTARIA Nº 459/2022</p>	<p>GESTÃO E GOVERNANÇA- Prêmio de Inovação e Boas Práticas no Sistema Penitenciário de Goiás. a gestão da Polícia Penal de Goiás, buscando valorizar e premiar as boas práticas de servidores dedicados e abnegados com o serviço público, por meio da Portaria nº 459, de 13 de outubro de 2022, instituiu o Prêmio de Inovação e Boas Práticas no Sistema Penitenciário de Goiás. O objetivo é o de identificar práticas inovadoras e bem-sucedidas desenvolvidas no sistema prisional, premiando os servidores que produziram resultados para além do que se tinha como obrigação funcional, elevando o nível de gestão do órgão. O Prêmio de Inovação e Boas Práticas incentiva a identificação e disseminação de práticas inovadoras e bem-sucedidas no sistema prisional, contribuindo para a melhoria contínua da gestão.</p>	<p>Eixo 4</p>
<p align="center">RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO 2022.</p>	<p>GESTÃO E GOVERNANÇA- Primeira publicação das ações integradas da Polícia Penal do Estado de Goiás, resultados e prospecções. Foi o primeiro produzido e disponibilizado para consulta da população no site da instituição. No ano seguinte, o Relatório de Gestão 2023/DGPP veio com uma nova roupagem, trazendo ainda mais informações e dados de gestão. O documento permitiu aos stakeholders conhecerem as atividades desempenhadas e os serviços prestados, além de terem um panorama completo da instituição. Já o Relatório de Gestão 2024/DGPP se transformou num relato integrado de gestão. O Relatório apresentou ainda mais informações e dados sobre a gestão estratégica, operacional, orçamentária e financeira da instituição. O documento relata as atividades e metas diretamente relacionadas a temas estratégicos para a segurança pública, como a redução do déficit de vagas e a melhoria das estruturas de infraestrutura das unidades existentes, entre outras.</p>	<p>Eixo 4</p>

<p>CADEIA DE CUSTÓDIA OBJETOS APREENDIDOS PORTARIA Nº 408/2022-DGPP</p>	<p>QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - Dispõe sobre os procedimentos relacionados aos objetos ilícitos apreendidos no interior e adjacências das unidades prisionais que compõem a Diretoria-Geral de Administração Penitenciária – DGAP.</p>	<p>Eixo 2</p>
<p>QUADRO DE PROFESSORES E INSTRUTORES PORTARIA Nº 32/2023/DGPP</p>	<p>QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR- Processo Seletivo Simplificado através do edital nº EDITAL Nº 01/2023/DGAP - Processo Seletivo Simplificado de credenciamento de Policiais Penais para atuarem na função de Professor/Instrutor nos cursos de formação inicial e continuada.</p>	<p>Eixo 4</p>
<p>CRONOGRAMA DE CURSOS OFÍCIO CIRCULAR Nº 160/2023 – DGAP</p>	<p>QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR- Planilha de cursos teóricos e operacionais disponíveis para o ano de 2023.</p>	<p>Eixo 4</p>
<p>INTEGRAÇÃO-FICCO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SR/PF/GO Nº 03/2023</p>	<p>INTELIGÊNCIA- Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a interveniência da Polícia Federal, por meio da Superintendência Regional de Polícia Federal em Goiás, da Polícia Rodoviária Federal e da Secretaria Nacional de Políticas Penais, e o Estado de Goiás – FICCO/GO.</p>	<p>Eixo 4*</p>
<p>INTEGRAÇÃO-GAECO CONVÊNIO Nº 002/2023-DCC-MPGO</p>	<p>INTELIGÊNCIA- a Polícia Penal de Goiás passou a compor as equipes do GAECO (Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado) em Goiás, algo que antes não era possível, visto que a instituição não repassava confiança e credibilidade.</p>	<p>Eixo 4*</p>
<p>SEÇÃO ESTRATÉGICA ALEGO PORTARIA Nº 337/2023-DGPP</p>	<p>GESTÃO E GOVERNANÇA- Institui a Seção Estratégica de Assuntos Institucionais (SEAI), no âmbito da Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP, vinculada ao Gabinete do Diretor-Geral. A Polícia Penal alcançou espaços nunca antes ocupados. É o caso da Assembleia Legislativa de Goiás, onde um policial penal trabalha as relações institucionais com os parlamentares. O servidor também acompanha os assuntos de interesse da PPGO naquela casa de leis. Isto foi possível em virtude da criação da Seção Estratégica da Polícia Penal, ligada diretamente ao Gabinete do Diretor-Geral da Pasta.</p>	<p>Eixo 4</p>
<p>APURAÇÃO DE DENÚNCIAS DE TORTURAS PORTARIA CONJUNTA Nº 12/2023- DGPP e TJGO.</p>	<p>QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO- para exemplificar o nível de confiança e possibilidade que são gerados quando se tem uma gestão organizada e profissional, a Polícia Penal de Goiás liderou, junto ao Tribunal de Justiça de Goiás, a criação de um protocolo de tratamento de denúncias. O documento reduziu a repetição de denúncias e o elevado serviço que tinham as ouvidorias e corregedorias da instituição. Isso só foi possível porque os órgãos da Execução Penal confiam na Polícia Penal goiana.</p>	<p>Eixo 2</p>
<p>PAD- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PORTARIA Nº 200/2023-DGPP</p>	<p>QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO- Profissionalização da apuração de faltas disciplinares, dispondo de rito e outros. Os procedimentos de apuração de faltas cometidas pelos privados de liberdade começaram a ter maior efetividade, ao passo que deixaram de ser anulados por falhas procedimentais nas esferas de recurso. Com isso, o preso, percebendo que, em virtude de suas ações faltosas, terá prejuízos com relação ao seu cumprimento de pena, foi possível verificar a redução, tanto dos procedimentos disciplinares, quanto das situações de crise que os mesmos geravam.</p>	<p>Eixo 2</p>
<p>CURSO DE INTELIGÊNCIA PRISIONAL</p>	<p>QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR- A inteligência prisional é ferramenta preponderante para o sucesso das ações da Polícia Penal no controle do cárcere e no combate às ORCRIMs. Deste modo, a criação de um curso de inteligência próprio fez toda a diferença, principalmente</p>	

PORTARIA Nº 348/2024	no que diz respeito a integração e compartilhamento de informações com outras forças de segurança. (III CIP).	Eixo 4
CÓDIGO DE ÉTICA PORTARIA Nº 208/2024	QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO- Ao passo que a gestão da Polícia Penal de Goiás foi se mostrando organizada e profissional, as relações e a confiança na DGPP por parte das instituições passaram a patamares elevados. Contudo, para isso, foi necessário estabelecer critérios de governança, correção e ética que são fundamentais para o bom andamento do serviço público. Assim, um dos principais marcos da Polícia Penal de Goiás neste sentido foi a criação do seu Código de Ética.	Eixo 4
ESCOLA DE GOVERNO DA POLÍCIA PENAL RESOLUÇÃO CEE/CES N. 19/2024	QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR- Dispõe sobre o credenciamento da Escola Superior de Polícia Penal do Estado de Goiás - ESPP como Escola de Governo, e a autorização do Curso de Pós-graduação “lato sensu” em Execução da Polícia Penal de Goiânia-GO, e dá outras providências.	Eixo 4
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA POLÍCIA PENAL 2024 A 2027.	GESTÃO E GOVERNANÇA-Uma importante ferramenta de aprimoramento da gestão da Polícia Penal de Goiás foi a elaboração do Planejamento Estratégico para os anos de 2024 a 2027. Elaborado integralmente por policiais penais, este Planejamento representa um marco no desenvolvimento e melhoramento contínuo das operações e serviços da instituição. O documento delinea eixos que transitam entre segurança, ressocialização e gestão. O planejamento foi elaborado com a utilização do OKR (Objective and Key Results), uma moderna metodologia de gestão e planejamento estratégico, que foca na entrega de resultados efetivos e monitoráveis, ao encontro dos princípios da Governança Pública.	Eixo 4
MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA ESTRUTURA PRISIONAL Contrato nº 025/2024 Contrato nº 024/2024 Contrato nº 057/2024:	MANUTENÇÃO E ESTRUTURA PRISIONAL- A instituição possui processos bem definidos com relação a seu planejamento estratégico, de sua forma de fazer gestão e governança, com autonomia para gerir suas atividades, implementar recursos e executar orçamentos. Vale citar, neste sentido, contratos de manutenção predial e de materiais para manutenções das estruturas das unidades e demais áreas do órgão, conforme tem-se o Contrato nº 025/2024: Contratação de serviços comuns de engenharia; Contrato nº 024/2024: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura, destinados à elaboração de todos os projetos básicos, executivos e complementares; Contrato nº 057/2024: Aquisição de materiais de construção, elétrico, demais acessórios e complementos afins; Contrato nº 014/2022: Contratação de empresa visando a aquisição de materiais hidráulicos para a realização da manutenção das edificações vinculadas à Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP/GO entre outras contratações que foram fundamentais para melhoria das estruturas físicas do órgão.	Eixo 2

Fonte: Atos normativos da DGPP adaptado pelo Autor (2025).

**APÊNDICE II - POLÍTICA PENITENCIÁRIA PROPOSTA NO PLANO NACIONAL
PENA JUSTA X POLÍTICA PENITENCIÁRIA ADOTADA NO ESTADO DE GOIÁS.**

Eixo 1 - Controle da entrada e das vagas do sistema prisional	
Problema/ Meta Geral Nacional	Responsável/ Convergência ou Divergência / Ações do Estado de Goiás através da Polícia Penal
1. Eixo 1 -Superlotação carcerária e sobre-representação da população negra/ Implantação de Centrais de Regulação de Vagas em todas as Unidades da Federação	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ A Polícia Penal GO possui cartório central responsável pela regulação de vagas, podendo ser expandido esse modelo para cada regional, alinhando aos propósitos das centrais de regulação. A interação do sistema GOIASPEN ao sistema SEEU é um meio eficaz para essa meta; Portaria nº 248/2019/DGAP C/C Portaria nº 211/2020/DGPP .
2. Eixo 1 -Superlotação carcerária e sobre-representação da população negra/ Ampliação da abrangência das Centrais de Regulação de Vagas	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ A Polícia Penal GO possui cartório central responsável pela regulação de vagas, podendo ser expandido esse modelo para cada regional, alinhando aos propósitos das centrais de regulação. A interação do sistema GOIASPEN ao sistema SEEU é um meio eficaz para essa meta; Portaria nº 248/2019/DGAP C/C Portaria nº 211/2020/DGPP .
3. Eixo 1 -Superlotação carcerária e sobre-representação da população negra/ Número de pessoas presas igual ao número de vagas	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ O Complexo Prisional Policial Penal Daniella Cruvinel, em Aparecida de Goiânia, recebeu 1,6 mil novas vagas para presos, sendo 800 na Casa de Prisão Provisória (CPP) e outras 800 na Penitenciária Coronel Odenir Guimarães (POG). Investimento de R\$ 110 milhões dos cofres estaduais RELATÓRIO DE GESTÃO INTEGRADA-PPGO-2025
4. Eixo 1 -Superlotação carcerária e sobre-representação da população negra/ Certificação das vagas com critérios de habitabilidade e acesso a serviços	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ A Polícia Penal emprega classificação para direcionamento da lotação dos presos conforme capacidade de vagas da unidade, segurança, trabalho e estudos; o que não impede sua ampliação com essa meta do PNPI.
5. Eixo 1 -Superlotação carcerária e sobre-representação da população negra/ Implementação de solução tecnológica para o controle da ocupação prisional taxativa pelas Centrais de Regulação de Vagas com atenção a marcadores sociais, de gênero e raça	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ O Sistema Informatizado GOIAPEN foi criado e é gerenciado por policiais penais. Neste sistema são feitas as alocações de presos em suas unidades, gerados os relatórios da população carcerária, certidões etc. É um dos sistemas informatizados de gestão de população carcerária mais modernos do país. Por meio deste sistema e dos dados nele contidos, foi possível que a Polícia Penal de Goiás criasse seu painel de BI para disponibilização de dados sobre a população carcerária para a sociedade. Disponível em: BI Polícia Penal de Goiás .
6. Eixo 1 -Superlotação carcerária e sobre-representação da população negra/ Implementação de fluxo nacional de registros ou coleta de dados para sistematização de informação sobre regulação de vagas	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ Poderá ser adotado sistema como GOIASPEN integrando-o ao SEEU, com dados do BI disponíveis, torando essa meta exequível em menor tempo: BI Polícia Penal de Goiás .

<p>7. Eixo 1 -Superlotação carcerária e sobre-representação da população negra/ Realização de mutirões processuais penais semestrais, considerando marcadores sociais, de raça e gênero, com publicidade dos resultados</p>	<p>TERCEIROS/ CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - Tribunal Militar</p>
<p>8. Eixo 1 -Superlotação carcerária e sobre-representação da população negra/ Implantação de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias qualificados nas capitais e no interior, com estrutura de serviços integrados de acordo com a Res. CNJ nº 562/24</p>	<p>DGPP e outros/CONVERGÊNCIA/ O TJGO já possui a RESOLUÇÃO Nº 248, DE 29 DE JANEIRO DE 2024, com instalação da Varas de Garantias na capital, incluindo jurisdição sobre alguns Municípios, podendo ser ampliado com essa meta.</p>
<p>9. Eixo 1 -Superlotação carcerária e sobre-representação da população negra/ Adoção de modelo nacional de audiências de custódia nos Núcleos/Centrais e Varas de garantias de forma presencial e em até 24 horas</p>	<p>DGPP e outros/CONVERGÊNCIA/ As audiências de custódia já ocorrem em até 24h após a prisão, de forma presencial, em qualquer tipo de prisão, prisão em flagrante, as prisões preventivas, temporárias, preventivas para fins de extradição, decorrentes de descumprimento de medidas cautelares diversas, de violação de monitoramento eletrônico e definitivas para fins de execução da pena, sendo um compromisso conjunto entre TJGO, MPOG, DGPP. conforme aponta o RELATÓRIO DE INSPEÇÃO-2023.</p>
<p>10. Eixo 1 -Superlotação carcerária e sobre-representação da população negra/ Fortalecimento da produção de informação e monitoramento sobre audiências de custódia em todos os Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais</p>	<p>TERCEIROS/ Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal</p>
<p>11. Eixo 1 -Superlotação carcerária e sobre-representação da população negra/ Adoção de parâmetros nacionais em todos os Tribunais para tomada de decisão para crimes e perfis específicos (tráfico de drogas, mulheres, migrantes, indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, LGBTQIA+ e saúde mental)</p>	<p>TERCEIROS/ CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal</p>
<p>12. Eixo 1 -Superlotação carcerária e sobre-representação da população negra/ Monitoramento da população de mulheres privadas de liberdade provisoriamente</p>	<p>TERCEIROS/ CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal</p>
<p>13. Eixo 1 -Superlotação carcerária e sobre-representação da população negra/ Monitoramento dos dados e informações referentes à necessidade de revogação de prisão preventiva que não seja revisada nos 90 dias que decreta o Código de Processo Penal em sua legislação atual</p>	<p>TERCEIROS/ CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal</p>
<p>14. Eixo 1 -Superlotação carcerária e sobre-representação da população negra/ Promoção de formações sobre</p>	<p>TERCEIROS/ Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - Ministério Público Estadual - Defensoria Pública Estadual</p>

parâmetros de aplicação da prisão preventiva	
15. Eixo 1 -Uso excessivo da privação de liberdade/ Implantação e/ou qualificação dos Núcleos de Justiça Restaurativa em todos os Tribunais de Justiça Estaduais e nos Tribunais Regionais Federais	TERCEIROS/ CNJ – Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal
16. Eixo 1 -Uso excessivo da privação de liberdade/ Implantação de Projeto em parceria com os Núcleos de Justiça Restaurativa para derivação de casos da audiência de custódia em todos os Tribunais de Justiça Estaduais e nos Tribunais Regionais Federais	TERCEIROS/ CNJ – Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal – MJSP
17. Eixo 1 -Uso excessivo da privação de liberdade/ Implantação de Projeto em parceria com os Núcleos de Justiça Restaurativa para derivação de casos decorrente de acordos penais	TERCEIROS/ CNJ – Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal
18. Eixo 1 -Uso excessivo da privação de liberdade/ Implementação da Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Executivo	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ Em setembro de 2023, a Polícia Penal emitiu a Portaria nº 294, que convocou servidores para o “Curso Introdução à Justiça Restaurativa”, com edições para as 3ª e 7ª coordenações. JUSTIÇA RESTAURATIVA-PPGO
19. Eixo 1 -Uso excessivo da privação de liberdade/ Fortalecimento das Varas de Execuções das Penas e Medidas Alternativas em todas as Unidades da Federação	TERCEIROS/ CNJ – Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - Escola Estadual da Magistratura
20. Eixo 1 -Uso excessivo da privação de liberdade/ Fortalecimento das Centrais Integradas de Alternativas Penais (CIAPs)	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ A Polícia Penal, por meio da A Portaria nº 408, de 14 de outubro de 2024, instituiu o "Curso Básico de Capacitação para Gestão de Alternativas Penais", visando preparar servidores – inclusive para atuar diretamente nas CIAPs. CURSO DE ALTERNATIVAS PENAIS
21. Eixo 1 -Uso excessivo da privação de liberdade/ Fortalecimento da Política de Alternativas Penais	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ Em 2024 a Polícia Penal fortaleceu as ações das Centrais de Alternativas Penais através da contratação da CONTRATAÇÃO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR PARA CIAP .
22. Eixo 1 -Uso excessivo da privação de liberdade/ Implantação de grupos reflexivos de responsabilização como medidas diversas da prisão	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ A DGPP, em 2018 deu início às ações sobre grupos reflexivos como medida diversa da prisão AÇÕES COM GRUPOS REFLEXIVOS
23. Eixo 1 -Uso excessivo da privação de liberdade/ Criação de fluxo de registro ou coleta de dados para sistematização de informação sobre adoção de alternativas penais	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ Os dados para essa finalidade já são armazenados e extraídos dos sistemas GOISPEN e RAI, além de ações do TJGO durante entrevistas em audiências de Custódia, conforme aponta o RELATÓRIO DE INSPEÇÃO-2023 .
24. Eixo 1 -Uso excessivo da privação de liberdade/ Qualificação da política de Monitoração Eletrônica	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ A Polícia Penal de Goiás possui um contrato de monitoramento com operação ativa de 7.890 tornozeleiras e 423 botões do pânico. Além disso, a

	instituição conta com a implementação de um aditivo contratual de 25%, que expandirá a capacidade para dez mil tornozeleiras e 625 botões do pânico. Lembrando que Goiás, atualmente, é o quarto Estado do país em número de monitoração eletrônica, com 8.313 equipamentos ativos. Perde apenas para o Paraná (12.587), Mato Grosso (8.453) e Ceará (8.355). MONITORAMENTO-PPGO
25. Eixo 1 -Uso excessivo da privação de liberdade/ Criação de fluxo de registro ou coleta de dados para sistematização de informação sobre Monitoração Eletrônica	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ A DGPP inaugurou a sede da Seção Integrada de Monitoração Eletrônica (SIME), além de promover cursos de qualificação, aumentando o profissionalismo e criando fluxos de registros e coleta de dados sobre a população monitorada. ANÁLISE AVANÇADA DE MONITORAMENTO
26. Eixo 1 -Uso excessivo da privação de liberdade/ Atuação da Defensoria Pública Estadual em todas as Comarcas	TERCEIROS/ Defensoria Pública Estadual
27. Eixo 1 -Uso excessivo da privação de liberdade/ Criação de convênios entre Defensoria Pública, Judiciário e OAB, a fim de assegurar efetivo acesso à justiça gratuita para aquelas pessoas que estão geograficamente longe da Defensoria e que não possuem recursos para arcar com advogado(a) particular, enquanto o processo de interiorização das Defensorias não é concluído	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ Atuação dativa, é uma prática fomentada pelo TJGO através de parcerias com a OAB-GO, como prova sistema criados para estabelecer fluxo e transparência nessas atuações suplementares às da Defensoria Pública. ADVOCACIA DATIVO-TJGO-OAB-GO
28. Eixo 1 -Uso excessivo da privação de liberdade/ Criação de convênios entre a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária e congêneres que assegurem à OAB, por meio da sua Comissão de Direitos Humanos , o direito a inspecionar unidades em equivalência aos demais órgãos da justiça	DGPP e outros/ DIVERGÊNCIA/ Embora a OAB seja uma instituição essencial para administração da justiça, atribuir poderes para uma comissão de sua estrutura, ainda que seja de Direitos Humanos, poderá ocasionar conflitos entre interesses pessoais (Advogados particulares dos presos) com os interesses públicos (DGPP); prova disso está uma grande demanda da comissão de prerrogativas da OAB que são instigados por Advogados particulares, e que em grande parte o conflito alegado pelo denunciante retrata sua própria inconformidade de seguir as regulamentações sobre agendamento de atendimento, visitas, obtenção de informações; em resumo, a OAB representa interesses da Advocacia privada, prejudicando a imparcialidade da comissão de Direitos Humanos. Além disso, a entidade não tem como exercer o poder de polícia em nenhuma situação excepcional ou não, uma vez que não pertence à administração pública.
29. Eixo 1 -Uso excessivo da privação de liberdade/ Acesso à informação da defesa constituída no processo de execução a abertura de processo disciplinar contra seu representado	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ Busca-se integrar informações entre o GOIASPEN e o sistema SEEU no que tange aos Procedimentos Administrativos Disciplinares; os dados já existem, resta integrá-los entre sistemas.
30. Eixo 1 -Uso excessivo da privação de liberdade/ Qualificação da atuação das instituições e serviços do sistema de justiça criminal redirecionando para ações de saúde e proteção social- voltado a Consumo de Drogas.	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ A Gerência de Assistência Biopsicossocial da Polícia Penal possui atribuições neste sentido, aplicando diretrizes conforme atualização do ordenamento jurídico, incluindo o posicionamento do STF (RE 635.659/SP) sobre consumo de drogas, e as consequentes políticas aplicadas a esses consumidores.

<p>31. Eixo 1 -Uso excessivo da privação de liberdade/ Cumprimento da decisão pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 635.659, Tema 506 da repercussão geral (Rel. Min. Gilmar Mendes, j. em 26.06.2024)</p>	<p>DGPP e outros/CONVERGÊNCIA/ O posicionamento do STF (RE 635.659/SP), refletiu diretamente no cárcere, onde a prática do crime previsto no art.28 da Lei nº11.343/2006 ensejava em falta grave prevista no art.52 da LEP; após manifestação do STF sobre o tema, todos os Procedimentos Administrativos Disciplinares estão sendo embasados em Faltas Médias ou Leves a depender da circunstância, como prova a atuação do Conselho Penitenciário do Estado de Goiás.</p>
<p>32. Eixo 1 -Uso excessivo da privação de liberdade/ Fortalecimento de fluxos junto às redes de atenção psicossocial com base na Política Nacional de Redução de Danos/ Pessoas encaminhadas pelo Sistema de Justiça à RAPS e demais redes de proteção social em consonância com as diretrizes da Portaria MS n. 1.028/2005 e conforme fluxo estabelecido</p>	<p>DGPP e outros/CONVERGÊNCIA/ A Gerência de Assistência Biopsicossocial da Polícia Penal possui atribuições neste sentido, aplicando diretrizes conforme atualização do ordenamento jurídico, incluindo o posicionamento do STF (RE 635.659/SP) sobre consumo de drogas, e as consequências políticas aplicadas a esses consumidores.</p>
<p>33. Eixo 1 -Uso excessivo da privação de liberdade/ Qualificação da atuação das instituições e serviços do sistema de justiça criminal redirecionando para políticas de proteção social- Reduzir o fluxo de entrada no sistema prisional de pessoas acusadas por crimes patrimoniais sem violência ou grave ameaça não reincidentes.</p>	<p>DGPP e outros/DIVERGÊNCIA/ trata-se aqui de uma meta oriunda da Política de Estado Federal, incompatíveis aos interesses da Segurança Pública do Estado de Goiás, pois essa medida fomenta crimes como Furto de Celulares, Furtos a residência, Estelionato e outras fraudes, dentre outros crimes de mesma natureza; a Política do Estado de Goiás é clara: “ou o bandido muda de profissão, ou ele muda de estado”</p>

Fonte: Atos normativos da DGPP adaptado pelo Autor (2025).

Eixo 2 - Qualidade da ambiência, dos serviços prestados e da estrutura prisional	
Problema/ Meta Geral Nacional	Responsável/ Convergência ou Divergência / Ações do Estado de Goiás através da Polícia Penal
34. Eixo 2 - Inadequação da arquitetura prisional/ Realização de Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade com base na nova metodologia de inspeção judicial- Qualificar a habitabilidade das prisões garantindo o acesso à água potável; iluminação e ventilação; esgoto; condições de higiene e limpeza; segurança e salubridade; área de ocupação; emissão de alvará de funcionamento e da vigilância sanitária.	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ Conforma dados apresentados no Relatório de Gestão Integrada-2024 , desde 2019, o Governo do Estado, por meio da Diretoria-Geral de Polícia Penal, já aplicou aproximadamente R\$ 300 milhões nas construções, reformas e ampliações das 87 unidades prisionais, garantindo condições mínima à Dignidade da Pessoa Humana no cumprimento da pena; podendo ser maximizada com essa meta do PNPJ. Pode ser aprimorado pela Gerência de Engenharia da DGPP.
35. Eixo 2 - Inadequação da arquitetura prisional/ Elaboração de Planos Estaduais de Manutenção e Ajustes dos estabelecimentos prisionais	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ A DGPP objetiva possui 100% das suas 87 unidades prisionais com alvará de funcionamento e da vigilância sanitária, comprovando a presença das condições mínimas de habitabilidade no cárcere, como prova ações neste sentido, apresentadas no Relatório de Gestão Integrada-2024 . Pode ser aprimorado pela Gerência de Engenharia da DGPP.
36. Eixo 2 - Inadequação da arquitetura prisional/ Realização de 2º Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade com base na nova metodologia de inspeção judicial para aferir Planos de Ajustes e estabelecer medidas de ajustes e responsabilização	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ O monitoramento do progresso da fiscalização é essencial para o aprimoramento e execução das metas, estando em conformidade aos objetivos do Plano Estratégico da Polícia Penal de 2024 a 2027 . Pode ser aprimorado pela Gerência de Engenharia da DGPP.
37. Eixo 2 - Inadequação da arquitetura prisional/ Emissão de alvarás de funcionamento e licença da vigilância sanitária para os estabelecimentos prisionais	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ O monitoramento do progresso da fiscalização é essencial para o aprimoramento e execução das metas, estando em conformidade aos objetivos do Plano Estratégico da Polícia Penal de 2024 a 2027 . Pode ser aprimorado pela Gerência de Engenharia da DGPP.
38. Eixo 2 - Inadequação da arquitetura	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ O Plano

<p>prisional/ Realização de capacitação para quadro de engenheiros(as) e arquitetos(as) contratados(as) pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen) e pelas Unidades da Federação</p>	<p>Estratégico da Polícia Penal de 2024 a 2027, tem como meta à valorização dos servidores, contendo a meta de capacitá-los em continuidade. Objetivos que podem ser somados a essa meta do PNPJ. Poder ser aprimorada pela Gerência de Ensino em conjunto com a Gerência de Engenharia da DGPP.</p>
<p>39. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões/ Elaboração do Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional, de acordo com o Guia Alimentar para a População Brasileira</p>	<p>DGPP e outros/CONVERGÊNCIA/ A DGPP anunciou uma nova licitação para o serviço de alimentação em 2022, com previsão de R\$ 162 milhões para 20 meses, assegurando quatro refeições diárias por custodiado, representando uma melhoria considerável nos parâmetros de nutrição oferecidos, com aumento do peso da marmita de 600g para 700 g (marmita 650g/salada 50g).</p>
<p>40. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões/ Implementação do Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional em todas as 27 Unidades da Federação assegurando o acesso à alimentação com base em necessidades específicas relacionadas às questões culturais e religiosas, a partir da autodeclaração da pessoa privada de liberdade/adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) via cadastramento dos estabelecimentos prisionais como unidades receptoras/ Ao menos 80% dos estabelecimentos prisionais com cozinhas implantadas e em funcionamento.</p>	<p>DGPP e outros/DIVERGÊNCIA/ No Estado de Goiás a política penitenciária aplicada é no sentido de minimizar os objetos de posse da população carcerária, isso envolve afastá-los de qualquer componente necessário para produção de alimentos, como fogão, botijão de gás, mergulhão etc. Essa realidade foi superada pelo Estado de Goiás, que empenha esforços em garantir a alimentação necessária com os nutrientes necessário e a qualidade exigida; isso através de licitação para o serviço de alimentação, assegurando quatro refeições diárias por custodiado, com aumento do peso da marmita de 600g para 700g (marmita 650g/salada 50g). aplicando fiscalização rigorosa sobre as empresas que prestam esse serviço.</p>
<p>41. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões/ Ampliação da cobertura de serviços de atenção à saúde nos estabelecimentos prisionais</p>	<p>DGPP e outros/CONVERGÊNCIA/ Já em fase licitatória, a DGPP objetiva a construção de unidade básica de saúde no complexo prisional de Aparecida de Goiânia, ampliando as assistência; não restringindo a essa localidade, pois existem ações em todas as unidade prisionais voltadas a garantia desse direito essencial aos apenados, como provam os dados apresentados no Relatório de Gestão Integrada-2024.</p>
<p>42. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões / Promoção de ações de prevenção e tratamento de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), HIV/AIDS, hanseníase, hepatites virais, tuberculose e outros agravos de saúde endêmicos em todas as Unidades da Federação</p>	<p>DGPP e outros/CONVERGÊNCIA/ A DGPP realiza ações neste sentido, como o Mutirão Carcerário que contou com a participação de mais de 400 profissionais, atendendo mais de dois mil presos na CPP de Aparecida de Goiânia; Esta meta pode ser aprimorada pela Gerência de Assistência Biopsicossocial em conjunto com a Gerência de Tecnologia para que faça constar no sistema GOIASPEN informações sobre prontuário de saúde do preso, onde teriam campos de alerta específico para identificar condições como as doenças infectocontagiosas.</p>
<p>43. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões / Criação e implementação de protocolo especial de atendimento às mulheres grávidas e pessoas que gestam, em período pós-parto e de amamentação, que levem em consideração sua especial condição de vulnerabilização a partir de uma perspectiva interseccional</p>	<p>DGPP e outros/CONVERGÊNCIA/ Todas as mulheres privadas de liberdade que adentram ao sistema prisional passam pela triagem de saúde conforme fluxograma estabelecido. Após a consulta de enfermagem, caso necessário, solicita-se o exame de sangue BETA HCG para investigação de gravidez, caso o exame dê positivo, a reeducanda é acompanhada pelo programa ciclo de vida e realiza todos os exames necessários e recebe</p>

	acompanhamento de pré-natal estabelecido pelo Ministério de Saúde dentro da atenção básica. (55667934). Além disso, as unidades prisionais femininas possuem berçários e amparo para essas condições, como exemplo a UP de Luziânia que ficou entre as 15 melhores unidades penitenciárias do país pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen). Essa Meta pode ser ampliada através da destinação de mais recursos federais.
44. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões/ Distribuição gratuita de absorventes para todas as mulheres e pessoas que menstruam privadas de liberdade	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ A Polícia Penal do Estado de Goiás vem ofertando melhores assistências sobre itens básicos de higiene . Os kits (masculinos e femininos) são resultados de dois contratos realizados pela Diretoria-Geral de Polícia Penal com duração de 20 meses e valor de R\$ 3,3 milhões. Eles serão distribuídos mensalmente aos reeducandos. Essa Meta pode ser ampliada e garantindo sua manutenção através da destinação de mais recursos federais.
45. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões/ Adoção de procedimentos específicos de atenção integral à saúde da população negra que levem em consideração sua especial condição de vulnerabilidade em todas as Unidades da Federação	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ A discriminação é um fato a ser trabalhado no meio social e no cárcere, por essa razão a Polícia Penal acompanha em tempo real o gênero e a cor da população carcerária atual por meio do BI Polícia Penal de Goiás ; apontando que 17,49% da população carcerária do Estado de Goiás é negra.
46. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões/ Encaminhamento à rede para o tratamento hormonal e sua continuidade durante a privação de liberdade para a população LGBTQIA+	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ Atenção básica de saúde sobre esse público no cárcere é essencial para manutenção da Dignidade Humana, razão pela qual a DGPP destinou duas unidades prisionais para esse público, sendo a Unidade Prisional Regional de Goianápolis e a Unidade Prisional Regional de Araçu ; a centralização do público LGBTQIA+ possibilita empreender esforços sobre a meta proposta. A Gerência de Assistência Biopsicossocial poderá otimizar a execução desse objetivo.
47. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões/ Criação de protocolo para atenção à saúde de pessoas indígenas, quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais privadas de liberdade	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ Através dos dados do BI Polícia Penal de Goiás , constata-se que apenas 0,05% da população carcerária do Estado de Goiás possui Etnia indígena; independentemente da cor ou etnia, a assistência biopsicossocial é ofertada pela DGPP, o que não impede que haja destinação de recursos federais para ampliação e manutenção dessa assistência, objetivo do PNPJ.
48. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões/ Implantação dos Comitês Estaduais Interinstitucionais de Monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário (Ceimpas)	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança, foi criado um grupo de trabalho composto por 40 integrantes, no qual está sendo criado o fluxo para regulação e pronto atendimento das Decisões judiciais e cumprimento das medidas de internação, restando alinhado a proposta do PNPJ, surgindo a oportunidade de concentrar esforços e ampliar o alcance por todo Estado de Goiás.
49. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões/ Instituição de protocolo para qualificação da atuação do Comitê Interinstitucional de Implementação e	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ Os presos que estão nessa condição são acompanhado pela Gerência de Assistência Biopsicossocial, e após determinação judicial para submissão ao regime das medidas de

Monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário (Ceimpa) em parceria com o Poder Executivo	segurança, seja internação ou tratamento terapêutico, esse “paciente” é acompanhado pelo programa PAILI - Programa de Atenção Integral ao Louco Infrator .
50. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões/ Implantação das Equipes de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAPs) ou equipes conectoras vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) que exerçam funções análogas no âmbito da Política Antimanicomial	TERCEIROS/ Ministério da Saúde (MS) - Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) - Secretaria Estadual de Saúde
51. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões/ Adoção de orientação nacional quanto ao gerenciamento e à concessão do pecúlio penitenciário	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ A Polícia Penal do Estado de Goiás publicou a Portaria nº 5/2025-DGPP dispondo sobre pecúlio; não dispondo de uma orientação ao egresso, sendo a meta pertinente nessa melhoria.
52. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões/ Efetivação das cotas legais de pessoas privadas de liberdade nos contratos públicos	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ Termo de Cooperação 010/2025 entre DGPP e SES-GO: prevê ações socioeducativas e contratação de pessoas privadas de liberdade em convênios, favorecendo a inclusão delas nos contratos públicos.
53. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões / Ampliação das atividades laborais, com remição e remuneração, nos estabelecimentos prisionais	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ O número de presos trabalhando dentro e fora das unidades prisionais deu um salto em 2024. Em dezembro do ano passado, 4.918 reeducandos e reeducandas exerciam alguma atividade de trabalho, de maneira remunerada ou não. Crescimento de 29,5% em relação ao mesmo período de 2023.
54. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões/ Implantação de ações de profissionalização, trabalho e renda com o Sistema S	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ Parceria entre DGPP, MPT e Senai proporciona qualificação profissional para 300 custodiados. A meta do PNPJ poderá ampliar essas oportunidades de forma significativa até 2028. Em dezembro de 2024, a Polícia Penal implantou o Plano Estadual de Trabalho do Sistema Penal , com vigência até 2026. Dentre os objetivos, destaque para o aumento de 20% no número de pessoas privadas de liberdade introduzidas em atividade laboral, com projeção de alcance de 50% número até o ano de 2026.
55. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões/ Implementação de ações por meio do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para a promoção de acesso ao emprego e à renda às pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ Essa proposta direciona recursos para ampliação de empregos no cárcere, somando aos esforços já empreendidos pela Polícia Penal em conjunto com outros órgãos e empresas privadas .
56. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões/ Implementação das oficinas do Programa de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes com estratégia de continuidade	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ Oportunizar qualificação aos reeducandos é medida primordial ao seu retorno para sociedade, política penitenciária prioritária na Polícia Penal GO, que estabelece no Plano Estratégico 2024 a 2027 a ampliação dos projetos de reintegração social da pessoa presa e do egresso.
57. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões/ Promoção do Plano Nacional do Livro e da Leitura (PNLL)	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ A meta se alinha aos objetivos da DGPP sobre ações voltadas à remição por leitura, fortalecendo e ampliando os programas já realizados .

com ações do Programa Nacional de Incentivo à Leitura (Proler) no sistema prisional	
58. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões/ Superação do analfabetismo no sistema prisional	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ As ações voltadas para os estudos, de igual modo, é prioridade na política penitenciária do Estado de Goiás, e a redução do analfabetismo no cárcere também é uma meta do Plano Estratégico 2024 a 2027 sobre ampliação dos projetos de reintegração social da pessoa presa e do egresso.
59. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões/ Incorporação das atividades de cultura, esportes e lazer nos planos estaduais de educação com estratégia para garantir a equidade de raça e gênero	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ também é uma meta do Plano Estratégico 2024 a 2027 sobre ampliação dos projetos de reintegração social da pessoa presa e do egresso.
60. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões/ Fomento à construção de projetos político-didático-pedagógicos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) conforme Parecer 11/2000, CEB-CNE, adequando a carga horária à realidade dos estabelecimentos prisionais	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ Os esforços da Polícia Penal neste sentido vem apresentando bons resultados, onde 46% dos participantes da edição de 2023 do Exame para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), para Pessoas Privadas de Liberdade, foram aprovados , sendo 3.203 participantes, e 1.476 aprovados. No entanto, esse índice de aprovação poderá ser aprimorando através dessa meta, preparando os recluso de forma didática para se sobressaírem a esse desafio.
61. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões/ Estabelecimento de fluxo interinstitucional para não descontinuidade do acesso à educação pós cumprimento da pena privativa de liberdade	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ O suporte e orientação ao egresso é de suma importância, e a continuidade dos estudos pós cumprimento da pena é função do Escritório Social , já implementado pela Polícia Penal do Estado de Goiás desde 2024.
62. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões/ Oferta de pré-vestibular preparatório para o ENEM	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ A Polícia Penal registra aumento da procura da população carcerária na realização do ENEM, cuja pontuação e aprovação poderá resultar em remição da pena; em 2024 foram 3.184 inscritos de maneira voluntária, registrando crescimento de 27% em relação a 2023 (2.507). Quando comparado a 2019, o aumento foi de 577,4% na quantidade de inscritos. Essa meta surge em momento oportuno, e irá contribuir com a preparação da população carcerária neste ponto.
63. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões/ Estabelecimento de fluxo com o sistema de justiça de modo a viabilizar o acesso e frequência de pessoas privadas de liberdade ao ensino superior	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ A Polícia Penal vem priorizando a ressocialização, e a realização do ensino superior é um direito não atingido pela sentença e que o reeducando faz jus, desde que haja condições para tanto; neste sentido, a meta é pertinente para aprimorar e ampliar ações já realizadas pela DGPP .
64. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões/ Implantação de módulos de educação em 100% dos estabelecimentos prisionais, com mínimo de 50% da população prisional estudando	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ A DGPP possui o Programa Módulo de Respeito, Trabalho e Educação – PROMTER ; instituído pela Portaria nº158/2020, destina-se a oportunizar trabalho, estudos e um espaço de convivência diverso de celas; essa meta ampliará o projeto através de recursos federais.
65. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões/ Oferta de aulas de português para pessoas migrantes	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ Compatível com as diretrizes da DGPP.
66. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos	

<p>serviços prestados nas prisões/ Implementação de Plano Nacional de Fomento à Leitura no sistema prisional</p>	<p>DGPP e outros/CONVERGÊNCIA/ Referente ao acesso às atividades de educação, de remição pelo estudo, leitura e práticas sociais educativas, a Gerência de Educação, Módulo de Respeito e Patronato realizou a disponibilização de 16.524 de livros para os acervos das bibliotecas das unidades prisionais.</p>
<p>67. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões/ Ampliação do percentual de pessoas privadas de liberdade remindo pena por meio da leitura</p>	<p>DGPP e outros/CONVERGÊNCIA/ A Portaria Conjunta nº 05, de 21 de julho de 2023, ampliou e estabeleceu os critérios para execução e reconhecimento de práticas sociais e educativas nos estabelecimentos prisionais, ampliando as oportunidades; <u>no entanto resta saber se os presos utilizam desse meio para de fato aprenderem e mudarem de vida, ou apenas é uma forma mais célere de retornarem ao convívio em sociedade, continuando em suas práticas delitivas.</u></p>
<p>68. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões/ Ampliação do acervo de livros de literatura em estabelecimentos prisionais</p>	<p>DGPP e outros/CONVERGÊNCIA/ Este projeto vai ao encontro da política de ressocialização desempenhada pela DGPP, por meio da Gerência de Educação, Módulo de Respeito e Patronato, vinculada à Superintendência de Reintegração e Cidadania (Supresc). A Polícia Penal recebeu 15 mil livros da Seduc para atividades de ressocialização nos presídios, que permitem a remição por leitura.</p>
<p>69. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões/ Publicação da Política Nacional de Esportes para o sistema prisional</p>	<p>DGPP e outros/CONVERGÊNCIA/ Essa Política Nacional alinha-se ao Plano Estratégico 2024 a 2027.</p>
<p>70. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões/ Implementação de fábricas de uniformes e de materiais esportivos</p>	<p>DGPP e outros/CONVERGÊNCIA/ No Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia a Seção Industrial é responsável pela produção de uniformes, vestuário em geral, blocos de cimento, fraldas, kits pedagógicos para escolas e creches, artesanato, enxovais para bebês, verduras e hortaliças, dentre outros.</p>
<p>71. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões/ Publicação de um Plano Nacional de Cultura para o sistema prisional</p>	<p>DGPP e outros/CONVERGÊNCIA/ Foi implementado em 2023 o Projeto Àreté - Educação, Cultura e Leituração em parceria com o Núcleo de Direitos Humanos, Educação e Movimentos Sociais da Universidade Estadual de Goiás (NUDHEM/UEG), para ofertar oficinas pedagógicas temáticas elaboradas por professores doutores, mestres e especialistas em diversas área do conhecimento. Por intermédio das oficinas são acessados eixos voltados a arte, ciência, filosofia, teologia por meio de Seminários, Cine Clubes, Leituração, Musicalidade, Poesia, Teatro, Dança etc.</p>
<p>72. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões/ Estabelecimento de fluxo geral que promova a articulação, fluxos de informações e encaminhamentos entre as equipes técnicas do sistema prisional e das unidades de assistência social para a qualificação da atenção às pessoas privadas de liberdade</p>	<p>DGPP e outros/CONVERGÊNCIA/ Compete a Gerência de Assistência Biopsicossocial aprimorar o fluxo já existente sobre assistência social.</p>

<p>73. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões/ Instituição de protocolos para estabelecimentos prisionais em conformidade com as normativas do CNJ e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) que tratam da temática-Protocolos de liberdade Religiosa de qualquer origem, africana (candomblé), indígena e outras. Indumentárias e Simbolismo Religioso. Racismo Religioso</p>	<p>DGPP e outros/CONVERGÊNCIA/ A DGPP possui normatização sobre a liberdade religiosa em unidades prisionais, a exemplo da Portaria nº 113/2018.</p>
<p>74. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões/ Criação de estratégias para oferta de serviços de assistência espiritual, vinculados às Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres, contemplando diferentes matrizes religiosas, para ampliar o amparo e a assistência religiosa</p>	<p>DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ A DGPP possui normatização sobre a liberdade religiosa em unidades prisionais, a exemplo da Portaria nº 113/2018.</p>
<p>75. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões/ Composição de equipes multidisciplinares em todos os estabelecimentos prisionais, considerando quantitativo adequado conforme número de pessoas privadas de liberdade</p>	<p>DGPP e outros/CONVERGÊNCIA/ Existem ações embrionárias da DGPP, e através dessa meta, poderá ganhar maior extensão, chegando a todas as unidades prisionais do Estado.</p>
<p>76. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões/ Implantação de infraestrutura de visitas sociais virtuais complementares e não-substitutivas às visitas presenciais em todos os estabelecimentos prisionais</p>	<p>DGPP e outros/DIVERGÊNCIA/ não se alinha ao disposto na Portaria nº 245/2022-DGPP, que estabelece as modalidades de visitação conforme a natureza da unidade prisional, Regional, Estadual e Especiais.</p>
<p>77. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões/ Adequação do espaço para recepção humanizada das visitas sociais presenciais, conforme parâmetro nacional</p>	<p>DGPP e outros/CONVERGÊNCIA/ a Portaria nº 245/2022-DGPP, estabelece que as visitas sociais ocorreram nos ambientes de convívio familiar, destinado para essa finalidade com as condições mínimas necessárias; além disso, destaca-se a inovação da Polícia Penal do Estado de Goiás, ao propiciar espaço lúdico destinado para visitação de crianças e adolescentes.</p>
<p>78. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões/Normatização nacional de visitas sociais presenciais e de visitas virtuais complementares e não-substitutivas às visitas presenciais, com atenção às condições de dignidade dos visitantes e de “manutenção da rede social e familiar das pessoas privadas de liberdade”</p>	<p>DGPP e outros/DIVERGÊNCIA/ O conteúdo dessa meta está implícito, a retomada das visitas íntimas é inevitável. Essa presunção ganha força pelo fato da Lei Estadual n. 21.784/2023, que vedava a realização das visitas íntimas nas unidades prisionais de Goiás, ser Declarada Inconstitucional por meio da ADI nº 5087913-06.2023.8.09.0000 julgada em 29/06/2023; esse contexto reflete na Portaria nº 245/2022-DGPP que dispõe sobre as modalidades de visitação.</p>
<p>79. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões/ Adequação das estratégias, rotinas e práticas de vigilância e movimentação interna nos estabelecimentos prisionais ao Modelo Nacional de Gestão Prisional (Projeto BRA 14/11)</p>	<p>DGPP e outros/CONVERGÊNCIA/ O Modelo Nacional de Gestão Prisional (Projeto BRA 14/11) alinha-se aos métodos praticados pela Polícia Penal, a exemplo do Procedimento Operacional Padrão, criado pela Portaria nº 533/2018-DGPP.</p>
<p>80. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões/ Qualificação</p>	<p>DGPP e outros/CONVERGÊNCIA/ a Polícia Penal já atua com esses parâmetros, por meio do Procedimento</p>

<p>dos processos de ingresso (regularização da guia de prisão, identificação, saúde, situação social etc.) e singularização para custódia das pessoas privadas de liberdade com adoção de modelo em todos os estabelecimentos prisionais</p>	<p><u>Operacional Padrão, criado pela Portaria nº 533/2018-DGPP</u>. Vale ressaltar que a inclusão de presos possui atualmente a <u>Portaria nº 274/2025-DGPP</u> criando a Central de Cumprimento de Mandados de Prisão e Inclusão- CECUMPI, adotando procedimento padronizado na identificação do preso no momento de sua inclusão ao Sistema Prisional.</p>
<p>81. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões/ Fortalecimento e qualificação da atuação das Comissões Técnicas de Classificação a partir de parâmetros atualizados de classificação de ingresso e reclassificação permanente das pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos prisionais, com foco na singularização e individualização</p>	<p>DGPP e outros/CONVERGÊNCIA/ A Polícia Penal vem aprimorando as Comissões Técnicas de Classificação, a exemplo da <u>contratação de novos membros da equipe multidisciplinar</u>. Essa meta poderá potencializar ações neste sentido, dando celeridade a todas as demandas atribuídas a essa Comissão.</p>
<p>82. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões/ Garantia da transparência e da possibilidade de controle externo dos atos da administração prisional</p>	<p>TERCEIROS/ MJSP - CNJ - Tribunal de Justiça - Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE) - Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) - Ministério Público Estadual (MPE) - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) - Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT) - Conselhos Penitenciários - Conselhos da Comunidade</p>
<p>83. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões/ Instalação de totens de acesso ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) – busca-se a instalação de terminais de autoatendimento sobre Atestado de Pena a Cumprir extraído do SEEU.</p>	<p>DGPP e outros/CONVERGÊNCIA/ A transparência é fator de suma importância no contexto da execução penal, possibilita ao preso ter ciência de sua situação processual executória. <u>Meta alinhada aos valores da Polícia Penal GO.</u></p>
<p>84. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões/ Qualificação de registro e apuração de procedimentos disciplinares garantindo os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e da inocência, sem vincular a existência do processo disciplinar à proibição da participação em atividades educacionais, laborais, de visita, etc</p>	<p>DGPP e outros /CONVERGÊNCIA/ Os procedimentos de apuração de faltas cometidas pelos privados de liberdade começaram a ter maior efetividade por meio da Portaria nº200/2023-DGPP, ao passo que deixaram de ser anulados por falhas procedimentais nas esferas de recurso. Com isso, o preso, percebendo que, em virtude de suas ações faltosas, terá prejuízos com relação ao seu cumprimento de pena, foi possível verificar a redução, tanto dos procedimentos disciplinares, quanto das situações de crise que os mesmos geravam.</p>
<p>85. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões/ Monitoramento do cumprimento dos parâmetros nacionais de assistência material nos estabelecimentos prisionais</p>	<p>TERCEIROS/ MJSP - CNJ - Tribunal de Justiça - Defensoria Pública Estadual</p>
<p>86. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões/ Ações de disseminação e formação para servidores(as) e sociedade civil sobre transferências, conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 404/2021, em todas as Unidades da Federação</p>	<p>DGPP e outros/DIVERGÊNCIA/ A principal crítica da presente pesquisa versa sobre essa meta do PNPJ, onde propõe a padronização Nacional sobre movimentação de presos e gestão de vagas as normas da Resolução nº 404/2021 do CNJ; essa Resolução afronta a autonomia de gestão de vagas da DGPP, conferida pelo <u>art.1º, III da Lei nº 19.962/2018</u>; essa divergência está detalhada na</p>

	terceira seção desse artigo, contendo discussão jurídica e doutrinária sobre o tema.
87. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões/ Emissão da documentação civil básica (Certidão de Nascimento, RG, CPF, Título de Eleitor, RNM e CTPS) para todas as pessoas privadas de liberdade, respeitando as necessidades de grupos específicos (pessoas trans e travestis, migrantes, indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais)	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ Promover a cidadania também é um dos objetivos da DGPP, realizando mutirões , fornecendo documento básico aos custodiados, bem como certidão de nascimento e regularização do CPF.
88. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões/ Promoção da proteção de dados pessoais das pessoas privadas de liberdade no momento da coleta, da emissão e da utilização	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ A DGPP possui diretrizes nesse sentido desde a vigência da Portaria nº 19/2023 .
89. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões/ Adesão da metodologia de participação ativa em todas as Unidades da Federação- Atribuir responsabilidade aos presos no processo de ressocialização, autonomia.	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ O Programa Módulo de Respeito, Trabalho e Educação – PROMTER , possui essa metodologia ativa, atribuindo responsabilidades, disciplina e ordem aos seus componentes.
90. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões/ Implantação de Núcleos do Sistema Prisional que atendam pessoas cautelarmente privadas de liberdade e pessoas em cumprimento de pena em todas as Defensorias Públicas	TERCEIROS/ Defensoria Pública Estadual
91. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões/ Adequação da estrutura dos estabelecimentos prisionais para garantir local apropriado destinado ao atendimento pela Defensoria Pública, que assegure privacidade no atendimento	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ A DPE é essencial às garantias e direitos da pessoa vulnerável privada de liberdade e vem realizando grandes esforços para diminuir suas demandas , fazendo jus que sejam tratados com dignidade, tenham salas compatíveis para prestarem atendimentos jurídicos.
92. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões/ Adequação da estrutura de parlatórios a parâmetros que assegurem privacidade no atendimento pela advocacia	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ Os Advogados possuem prerrogativas elementares ao contraditório e ampla defesa, fazendo jus à entrevista pessoal e reservada para com seu cliente; a DGPP é uma parceira da OAB-GO, dispo de meios que promovam dignidade ao exercício da advocacia criminal .
93. Eixo 2 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões/ Disponibilização de tradutores em audiências criminais	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ O TJGO possui tradutores e interpretes em suas audiências; essa meta poderá ampliar as possibilidades para DGPP na prestação desse serviço.
94. Eixo 2 - Tortura, tratamentos desumanos, cruéis e degradantes às pessoas privadas de liberdade/ Implantação em todas as Unidades da Federação e no Sistema Penitenciário Federal de fluxo para registro, apuração e responsabilização dos casos de tortura e maus-tratos	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ No âmbito do Estado de Goiás foi firmado a Portaria Conjunta nº 12/2023 - DGPP, TJGO, MPMGO, DPEGO, OABGO e outros, definindo fluxo de apuração das denúncias dessa natureza.
95. Eixo 2 - Tortura, tratamentos desumanos, cruéis e degradantes às pessoas privadas de liberdade/ Criação e/ou reativação de Comitês e	TERCEIROS/ Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Poder Executivo Estadual - Assembleia Legislativa Estadual

Mecanismos de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes	
96. Eixo 2 - Tortura, tratamentos desumanos, cruéis e degradantes às pessoas privadas de liberdade/ Fortalecer o exercício regular do controle externo da polícia penal, militar e civil	TERCEIROS/ Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) - Ministério Público Estadual
97. Eixo 2 - Tortura, tratamentos desumanos, cruéis e degradantes às pessoas privadas de liberdade/ Implantação de sistema de videomonitoramento nos corredores e espaços coletivos das áreas de custódia	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ O videomonitoramento é primordial para segurança das unidades prisionais, e um elemento importantíssimo para comprovação sobre denúncias infundadas dessa natureza; sabendo dessa importância, a Polícia Penal está investindo <u>25 milhões em câmeras</u> para serem distribuídas nas 87 unidades prisionais, estando ativas até início de 2026.
98. Eixo 2 - Tortura, tratamentos desumanos, cruéis e degradantes às pessoas privadas de liberdade/ Promoção de <u>capacitações</u> para uso adequado das câmeras corporais em todas as Unidades da Federação <u>onde o sistema foi implantado</u>	DGPP e outros/ DIVERGÊNCIA/ As câmeras corporais em agentes da Segurança Pública do Estado de Goiás é uma meta que afronta a autonomia da <u>Política Estatal</u> . Embora essa meta disponha apenas de QUALIFICAÇÃO na operação de câmeras corporais aos Estados que possuem essa implementação, observa-se que a PEC da Segurança Pública possui intenções voltadas a essa implementação, padronizada, em todos os Estados e Distrito Federal.
99. Eixo 2 - Tortura, tratamentos desumanos, cruéis e degradantes às pessoas privadas de liberdade/ Estabelecimento de fluxos e protocolos de <u>armazenamento e acesso das imagens</u> em todas as Unidades da Federação, considerando normativas nacionais	DGPP e outros/ DIVERGÊNCIA/ As câmeras corporais em agentes da Segurança Pública do Estado de Goiás é uma meta que afronta a autonomia da <u>Política Estatal</u> . A PEC da Segurança Pública possui intenções voltadas a essa implementação, padronizada, em todos os Estados e Distrito Federal.
100. Eixo 2 - Tortura, tratamentos desumanos, cruéis e degradantes às pessoas privadas de liberdade/ Implantação de protocolos para registro, atenção à saúde, transparência, acompanhamento e retorno ao convívio para os casos de isolamento solitário em conformidade às Regras de Nelson Mandela	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ Tratamentos desumanos devem ser abolidos, as práticas de um Estado Democrático de Direitos não comporta ações como essa.
101. Eixo 2 - Tortura, tratamentos desumanos, cruéis e degradantes às pessoas privadas de liberdade/ Realização de ação de revisão dos casos de pessoas submetidas ao confinamento solitário em prazo superior a 15 dias em estabelecimentos prisionais sob gestão estadual	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ Tratamentos desumanos devem ser abolidos, as práticas de um Estado Democrático de Direitos não comporta ações como essa
102. Eixo 2 - Tortura, tratamentos desumanos, cruéis e degradantes às pessoas privadas de liberdade/ Realização de ação nacional de revisão dos casos de pessoas submetidas ao confinamento solitário em Regime Disciplinar Diferenciado em prazo superior a 12 meses	TERCEIROS/ CNJ - Tribunal de Justiça - MJSP - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Defensoria Pública da União (DPU) - Defensoria Pública Estadual
103. Eixo 2 - Tortura, tratamentos desumanos, cruéis e degradantes às pessoas privadas de liberdade/ Adoção de fluxo nacional sobre registro, apuração e responsabilização de casos de mortes de pessoas privadas de liberdade	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ As políticas penitenciárias de Goiás são voltadas a preservação da vida humana, onde o controle carcerário possibilitou a <u>diminuição dos índices de morte dentro do sistema prisional</u> entre os anos de 2018 a 2024, constando

	redução de 49,05%. Essa meta poderá melhorar ainda mais os índices, através da punição dos envolvidos na execução.
104. Eixo 2 - Tortura, tratamentos desumanos, cruéis e degradantes às pessoas privadas de liberdade/ Monitoramento de casos das mortes de pessoas privadas de liberdade	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ As políticas penitenciárias de Goiás são voltadas a preservação da vida humana, onde o controle carcerário possibilitou a diminuição dos índices de morte dentro do sistema prisional entre os anos de 2018 a 2024, constando redução de 49,05%. Essa meta poderá melhorar ainda mais os índices, através da punição dos envolvidos na execução.
105. Eixo 2 - Tortura, tratamentos desumanos, cruéis e degradantes às pessoas privadas de liberdade/ Implantação de fluxos de proteção às testemunhas durante investigação de morte ocorrida no interior do estabelecimento prisional em todas as Unidades da Federação	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ As políticas penitenciárias de Goiás são voltadas a preservação da vida humana, onde o controle carcerário possibilitou a diminuição dos índices de morte dentro do sistema prisional entre os anos de 2018 a 2024, constando redução de 49,05%. Essa meta poderá melhorar ainda mais os índices, através da punição dos envolvidos na execução.
106. Eixo 2 - Tortura, tratamentos desumanos, cruéis e degradantes às pessoas privadas de liberdade/ Capacitação de servidores(as) penais, profissionais de saúde e do Sistema de Justiça, das organizações da sociedade civil, dos órgãos de controle e outros	TERCEIROS/ Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) - MJSP - Ministério da Saúde (MS) - Tribunal de Justiça - Escola de Governo - Escola Estadual da Magistratura - Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT) - Secretaria Estadual de Saúde - Secretarias Municipais de Saúde
107. Eixo 2 - Falta de transparência e de canais efetivos para denúncias dos problemas prisionais/ Implantação de Conselhos da Comunidade em todas as comarcas	TERCEIROS/ CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal
108. Eixo 2 - Falta de transparência e de canais efetivos para denúncias dos problemas prisionais/ Qualificação dos Conselhos da Comunidade	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ Na execução penal o conselho da comunidade é um elo essencial para a implementação de projetos, angariando recurso junto ao Poder Judiciário, Ministério Público e outras fontes; no Estado de Goiás o Conselho da Comunidade da Comarca de Aparecida de Goiânia é atuante e entrega muitos resultados ao Sistema Prisional.
109. Eixo 2 - Falta de transparência e de canais efetivos para denúncias dos problemas prisionais/ Qualificação dos integrantes e dos processos das Ouvidorias e das Corregedorias voltadas às políticas penais	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ A Polícia Penal possui regulamentos da ouvidoria como a Portaria nº202/2018-DGPP ; e a atual Portaria nº 95/2025-DGPP que cria a Seção de Ouvidoria.
110. Eixo 2 - Falta de transparência e de canais efetivos para denúncias dos problemas prisionais/ Estabelecimento e estruturação de mecanismo, periodicidade e metodologia para o diálogo e seus encaminhamentos	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ Trata-se de meta que visa assegurar direitos de indígenas privados de liberdade, propondo transparência conforme as previsões da Convenção 169 da OIT .
111. Eixo 2 - Falta de transparência e de canais efetivos para denúncias dos problemas prisionais/ Estabelecimento de Ouvidorias estaduais criadas, seguindo os parâmetros	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ A Polícia Penal possui regulamentos da ouvidoria como a Portaria nº202/2018-DGPP ; e a atual Portaria nº 95/2025-DGPP que cria a Seção de Ouvidoria.
112. Eixo 2 - Desvalorização dos(as) servidores(as) penais/ Criação de espaços de descompressão nos estabelecimentos prisionais aos(as) servidores(as) penais	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ Essa meta alinha-se aos planejamentos da DGPP neste sentido, onde irá construir o Centro de Convivência do Policial Penal , que prevê, inicialmente, a construção de seis unidades em

	Goiás. O espaço proporcionará que o servidor penitenciário possa realizar refeições e cumprir a hora de descanso com dignidade. O custo é de R\$ 300 mil por Centro de Convivência. Essa proposta do PNPJ poderá acelerar a efetivação e ampliação desse projeto, garantindo mais dignidade aos Policiais Penais.
113. Eixo 2 - Desvalorização dos(as) servidores(as) penais/ Criação de espaço adequado para realização de refeições dos(as) servidores(as) penais	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ Essa meta alinha-se aos planejamentos da DGPP neste sentido, onde irá construir o Centro de Convivência do Policial Penal , que prevê, inicialmente, a construção de seis unidades em Goiás. O espaço proporcionará que o servidor penitenciário possa realizar refeições e cumprir a hora de descanso com dignidade. O custo é de R\$ 300 mil por Centro de Convivência. Essa proposta do PNPJ poderá acelerar a efetivação e ampliação desse projeto, garantindo mais dignidade aos Policiais Penais.
114. Eixo 2 - Desvalorização dos(as) servidores(as) penais/ Implantação de estratégia de promoção da saúde mental dos(as) servidores(as) penais	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ o Núcleo de Atenção ao Servidor (NASPP). O espaço está localizado no Jardim América, em Goiânia, e funciona de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas. É o primeiro local exclusivo voltado à saúde, ao bem-estar, à higiene e à segurança no trabalho dos servidores penitenciários em Goiás. O PNPJ neste aspecto poderá somar esforços às ações já direcionadas do Estado de Goiás.
115. Eixo 2 - Desvalorização dos(as) servidores(as) penais/ Instituição de Política de Saúde Integral dos Trabalhadores do Sistema Prisional	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ Recentemente, inaugurou-se um Núcleo de Atenção ao Servidor da Polícia Penal, voltado ao cuidado com a saúde, bem-estar e segurança no trabalho dos agentes penais — reforçando o compromisso com a saúde institucional
116. Eixo 2 - Desvalorização dos(as) servidores(as) penais/ Realização de capacitações em gestão pública, políticas intersetoriais e políticas penais voltadas aos(as) servidores(as) em cargos de gestão voltados à Senappen e Unidades Federativas	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ A Polícia Penal estabeleceu em seu Plano Estratégico 2024 a 2027 a qualificação continuada a todos os servidores, principalmente os gestores; recentemente foi concluído o primeiro curso básico de Diretor de unidade prisional .
117. Eixo 2 - Desvalorização dos(as) servidores(as) penais/ Mapeamento do quadro de carreiras multidisciplinares- aos privados de liberdade e ao submetidos aos serviços penais diversos da prisão	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ O quadro de carreiras multidisciplinares irá fortalecer a prestação das assistências previstas na LEP, aprimorando e expandindo ações já realizadas pela DGPP.
118. Eixo 2 - Desvalorização dos(as) servidores(as) penais/ Criação de projeto pedagógico, envolvendo parcerias com universidade e organização da sociedade civil, para adoção pelas escolas	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ A Escola Superior de Polícia Penal é a primeira, Nacionalmente, a ser classificada como Escola de Governo , possibilitando que os novos Policiais Penais, que entrarão em exercício no corrente ano, possam sair do curso de formação especializados, com título de Pós-Graduação <i>Latu Sensu</i> .
119. Eixo 2 - Desvalorização dos(as) servidores(as) penais/ Fomento à estruturação e aparelhamento das escolas de serviços penais	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ A Escola Superior de Polícia Penal é referência na formação de novos agentes da Segurança Pública, devendo manter sempre a boa apresentação de suas dependências, sendo submetida à uma recente reforma . A meta do PNPJ neste aspecto irá expandir as possibilidades de manutenção e preservação da estrutura com repasse de recursos e/ou aparelhos.

Fonte: Atos normativos da DGPP adaptado pelo Autor (2025).

Eixo 3 - Processos de saída da prisão e da reintegração social	
Problema/ Meta Geral Nacional	Responsável/ Convergência ou Divergência / Ações do Estado de Goiás através da Polícia Penal
120. Eixo 3 - Processos de saída da prisão sem estratégias de reintegração social/ Implantação de protocolo de soltura em todos os estabelecimentos prisionais, com destaque ao acesso à documentação civil	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ Em recentes ações que abrangeram todas as unidades prisionais do Estado de Goiás, ocorrendo de forma remota nas 87 unidades prisionais goianas, na segunda edição da Semana Nacional do Registro Civil , foram emitidas mais de 15 mil certidões de nascimento aos presos.
121. Eixo 3 - Processos de saída da prisão sem estratégias de reintegração social/ Fornecimento de auxílio material (alimentação, vestuário e mobilidade/deslocamento) que viabilize o retorno à vida em liberdade com humanidade e segurança	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ O suporte e orientação ao egresso é de suma importância, e a continuidade dos estudos pós cumprimento da pena é função do Escritório Social , já implementado pela Polícia Penal do Estado de Goiás desde 2024. Essa meta é uma oportunidade para ampliação.
122. Eixo 3 - Processos de saída da prisão sem estratégias de reintegração social/ Criação de fluxo nacional de atendimento a pré-egressos para encaminhamento aos serviços socioassistenciais e Cadastro Único	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ O suporte e orientação ao egresso é de suma importância, e a continuidade dos estudos pós cumprimento da pena é função do Escritório Social , já implementado pela Polícia Penal do Estado de Goiás desde 2024. Essa meta é uma oportunidade para ampliação.
123. Eixo 3 - Processos de saída da prisão sem estratégias de reintegração social/ Adesão à Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE)	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ O suporte e orientação ao egresso é de suma importância, e a continuidade dos estudos pós cumprimento da pena é função do Escritório Social , já implementado pela Polícia Penal do Estado de Goiás desde 2024. Essa meta é uma oportunidade para ampliação.
124. Eixo 3 - Processos de saída da prisão sem estratégias de reintegração social/ Implantação de metodologia de mobilização de pessoas pré-egressas em todos os estabelecimentos prisionais	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ O suporte e orientação ao egresso é de suma importância, e a continuidade dos estudos pós cumprimento da pena é função do Escritório Social , já implementado pela Polícia Penal do Estado de Goiás desde 2024. Essa meta é uma oportunidade para ampliação.
125. Eixo 3 - Processos de saída da prisão sem estratégias de reintegração social/ Qualificação dos Escritórios Sociais existentes e demais serviços especializados de atenção à pessoa egressa com metodologias específicas e alinhamento com os manuais já elaborados	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ O suporte e orientação ao egresso é de suma importância, e a continuidade dos estudos pós cumprimento da pena é função do Escritório Social , já implementado pela Polícia Penal do Estado de Goiás desde 2024. Essa meta é uma oportunidade para ampliação.
126. Eixo 3 - Processos de saída da prisão sem estratégias de reintegração social/ Adoção de fluxo de registro para sistematização de informações das pessoas egressas	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ Compete ao Escritório Social , juntamente com a Superintendência de Reintegração social a otimização e implementação dessa meta.
127. Eixo 3 - Processos de saída da prisão sem estratégias de reintegração social/ Implantação dos serviços especializados de atenção à pessoa egressa, com destaque aos Escritórios Sociais, em todas as localidades com estabelecimentos prisionais	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ O suporte e orientação ao egresso é de suma importância, e a continuidade dos estudos pós cumprimento da pena é função do Escritório Social , já implementado pela Polícia Penal do Estado de Goiás desde 2024. Essa meta é uma oportunidade para ampliação.
128. Eixo 3 - Processos de saída da prisão sem estratégias de reintegração social/ Composição da equipe de supervisão metodológica dos Escritórios Sociais e demais serviços especializados de atenção à pessoa egressa	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ Compete ao Escritório Social , juntamente com a Superintendência de Reintegração social a otimização e implementação dessa meta.

<p>129.Eixo 3 - Processos de saída da prisão sem estratégias de reintegração social/ Fortalecimento da Rede Nacional de Atenção às Pessoas Egressas (RENAESP) e nacionalização das Redes de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (RAESPs)</p>	<p>DGPP e outros/CONVERGÊNCIA/ Compete ao Escritório Social, juntamente com a Superintendência de Reintegração social a otimização e implementação dessa meta.</p>
<p>130.Eixo 3 - Processos de saída da prisão sem estratégias de reintegração social/ Fiscalização do cumprimento das cotas estabelecidas na Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT) para contratação de pessoas egressas em contratos da administração pública</p>	<p>DGPP e outros/CONVERGÊNCIA/ As cotas são fomentadas também pelo Estado de Goiás, adotando fiscalização rigorosa por meio do MPT e DGPP sobre essas cotas.</p>
<p>131.Eixo 3 - Processos de saída da prisão sem estratégias de reintegração social/ Formalização da parceria com Sistema Nacional de Emprego (SINE)</p>	<p>DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ Goiás ainda não formalizou parceria com o SINE voltada a pessoas egressas na estrutura prisional.</p>
<p>132.Eixo 3 - Processos de saída da prisão sem estratégias de reintegração social/ Fomento à implantação de cooperativas ou empreendimentos populares voltados às pessoas egressas e suas famílias, em parceria com universidades, institutos federais e organizações da sociedade civil</p>	<p>DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ Não há registros sobre essa política no Estado de Goiás, sendo uma inovação.</p>
<p>133.Eixo 3 - Processos de saída da prisão sem estratégias de reintegração social/ Formalização de parcerias com Institutos Federais e outras Instituições de Ensino Superior em todas as Unidades da Federação</p>	<p>DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ Não há registros sobre essa política no Estado de Goiás, sendo uma inovação</p>
<p>134.Eixo 3 - Processos de saída da prisão sem estratégias de reintegração social/ Estabelecimento de parceria com o Sistema S em todas as Unidades da Federação</p>	<p>DGPP e outros/CONVERGÊNCIA/ A DGPP possui ações em conjunto ao SENAI, sendo o projeto Resgatar, lançado de iniciativa do Tribunal de Justiça de Goiás com parceria da Diretoria-Geral de Polícia Penal, Ministério Público do Trabalho, Serviço Nacional da Indústria (Senai), Ministério Público e Defensoria Pública.</p>
<p>135.Eixo 3 - Processos de saída da prisão sem estratégias de reintegração social/ Desenvolvimento de estratégias para o acesso da pessoa egressa à educação formal a partir dos Planos Estaduais de Educação</p>	<p>DGPP e outros/CONVERGÊNCIA/ Compete ao Escritório Social, juntamente com a Superintendência de Reintegração social a otimização e implementação dessa meta.</p>
<p>136.Eixo 3 - Processos de saída da prisão sem estratégias de reintegração social/ Fomento às parcerias com Institutos Federais e outras Instituições de Ensino Superior de modo a viabilizar o ingresso de pessoas egressas do sistema prisional no ensino superior</p>	<p>DGPP e outros/CONVERGÊNCIA/ Compete ao Escritório Social, juntamente com a Superintendência de Reintegração social a otimização e implementação dessa meta.</p>
<p>137.Eixo 3 - Processos de saída da prisão sem estratégias de reintegração social/ Implementação de programas de apoio financeiro para pessoas egressas do sistema</p>	<p>DGPP e outros/CONVERGÊNCIA/ Compete ao Escritório Social, juntamente com a Superintendência de Reintegração social a otimização e implementação dessa meta.</p>

prisional	
138. Eixo 3 - Processos de saída da prisão sem estratégias de reintegração social/ Criação de fluxo nacional, com incentivo para estabelecimento de fluxos de encaminhamento nas Unidades da Federação	TERCEIROS/ MJSP - CNJ - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) - Ministério da Saúde (MS) - MDHC - Ministério das Cidades - Ministério da Igualdade Racial (MIR) - Ministério das Mulheres (MMULHERES) - Secretaria Estadual de Assistência Social - Secretarias Municipais de Assistência Social - Secretaria Estadual de Saúde - Secretarias Municipais de Saúde
139. Eixo 3 - Processos de saída da prisão sem estratégias de reintegração social/ Inclusão de conteúdos sobre público egresso do sistema prisional e de hospitais de custódia nas ações de educação permanente do SUAS, como o Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social (CapacitaSUAS)	TERCEIROS/ MJSP - CNJ - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) - Escola de Governo - Ministério da Saúde (MS) - Escola Nacional de Serviços Penais
140. Eixo 3 - Processos de saída da prisão sem estratégias de reintegração social/ Adesão à proposta pelos restaurantes populares nos municípios/territórios	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ Não há registros sobre essa política no Estado de Goiás, sendo uma inovação.
141. Eixo 3 - Irregularidades e gestão insuficiente dos processos de execução penal / Implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) no estado de São Paulo	TERCEIROS/ CNJ - Tribunal de Justiça de São Paulo
142. Eixo 3 - Irregularidades e gestão insuficiente dos processos de execução penal/ Implantação de estratégias de capacitação do(a) usuário(a), monitoramento da qualidade da informação e medidas de contingência para situações irregulares e indicadores baixos	TERCEIROS/ CNJ - Tribunal de Justiça
143. Eixo 3 - Irregularidades e gestão insuficiente dos processos de execução penal / Preenchimento efetivo dos campos de informação sobre monitoração eletrônica nos sistemas nacionais	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ A Seção Integrada de Monitoração Eletrônica (SIME) e o Cartório Central possuem atribuições relacionadas a essa meta, podendo otimizar o preenchimento dos dados no SEEU e outros meios de levantamento de dados.
144. Eixo 3 - Irregularidades e gestão insuficiente dos processos de execução penal/ Capacitação de gestores(as) do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)	TERCEIROS/ CNJ - Tribunal de Justiça
145. Eixo 3 - Irregularidades e gestão insuficiente dos processos de execução penal / Nacionalização da adesão ao Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) na gestão das informações das pessoas custodiadas, das estatísticas prisionais e outras funcionalidades	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ Ocorre semestralmente os ciclos de preenchimento dos dados do SISDEPEN, sendo emitido ofício circular para todas as unidades prisionais orientações sobre o preenchimento correto dos dados, tudo através do Cartório Central. A DGPP já possui esse sistema como centralizador de dados prisionais.
146. Eixo 3 - Irregularidades e gestão	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA/ A Gerência de Tecnologia possui meios para integração do sistema

<p>insuficiente dos processos de execução penal / Implantação de sistema de gestão com módulos de alternativas penais, de monitoração eletrônica e de atenção à pessoa egressa do sistema prisional, assegurando a proteção dos dados pessoais e a interface com os sistemas do CNJ</p>	<p>GOIASPEN ao SEEU, cumprindo essa e outras metas sobre integração de dados.</p>
<p>147. Eixo 3 - Irregularidades e gestão insuficiente dos processos de execução penal / Capacitação das Varas de Execução Penal com base no manual</p>	<p>TERCEIROS/ CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - Escola Estadual de Magistratura</p>

Fonte: Atos normativos da DGPP adaptado pelo Autor (2025).

<p align="center">Eixo 4 - Políticas de não repetição do Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional</p>	
<p align="center">Problema/ Meta Geral Nacional</p>	<p align="center">Responsável/ Convergência ou Divergência / Ações do Estado de Goiás através da Polícia Penal</p>
<p>148. Eixo 4 - Baixa institucionalização do enfrentamento ao racismo no ciclo penal/ Instituição de fluxo de informações sobre a existência de processos de responsabilização de crimes raciais praticados por agentes públicos em todo o ciclo penal</p>	<p>TERCEIROS/ CNJ - Tribunal de Justiça - CNMP - Ministério Público Estadual</p>
<p>149. Eixo 4 - Baixa institucionalização do enfrentamento ao racismo no ciclo penal/ Publicação de protocolo sobre a implantação do fluxo de responsabilização de crimes raciais no ciclo penal</p>	<p>TERCEIROS/ MJSP - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Ministério da Igualdade Racial (MIR) - Secretaria Estadual de Direitos Humanos ou congêneres</p>
<p>150. Eixo 4 - Baixa institucionalização do enfrentamento ao racismo no ciclo penal/ Realização de oficinas para desenvolvimento de programas e ações de enfrentamento ao racismo institucional</p>	<p>DGPP e outros/CONVERGÊNCIA/ Não há registros sobre ações neste sentido, não havendo previsões que possam divergir.</p>
<p>151. Eixo 4 - Baixa institucionalização do enfrentamento ao racismo no ciclo penal/ Criação de câmaras técnicas compostas por membros da comunidade e organizações de direitos civis</p>	<p>DGPP e outros/CONVERGÊNCIA/ Não há registros sobre ações neste sentido, não havendo previsões que possam divergir.</p>
<p>152. Eixo 4 - Fragilidade das políticas penais, orçamentos e informações / Adequação dos sistemas do Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública</p>	<p>DGPP e outros/CONVERGÊNCIA/ Não há registros sobre ações neste sentido, não havendo previsões que possam divergir.</p>
<p>153. Eixo 4 - Fragilidade das políticas penais, orçamentos e informações / Publicização de</p>	<p>DGPP e outros/CONVERGÊNCIA/ O Sistema Informatizado GOIAPEN foi criado e é gerenciado por</p>

dados sobre Regulação de Vagas	policiais penais. Neste sistema são feitas as alocações de presos em suas unidades, gerados os relatórios da população carcerária, certidões etc. É um dos sistemas informatizados de gestão de população carcerária mais modernos do país. Por meio deste sistema e dos dados nele contidos, foi possível que a Polícia Penal de Goiás criasse seu painel de BI para disponibilização de dados sobre a população carcerária para a sociedade. Disponível em: BI Polícia Penal de Goiás .
154. Eixo 4 - Fragilidade das políticas penais, orçamentos e informações / Publicização de dados sobre linhas de investimento e de execução de recursos utilizados nas políticas penais	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA / A Polícia Penal publica os relatórios de gestão integrada para essa finalidade.
155. Eixo 4 - Fragilidade das políticas penais, orçamentos e informações / Publicização de dados sobre pessoas egressas	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA / Compete ao Escritório Social , juntamente com a Superintendência de Reintegração social a otimização e implementação dessa meta.
156. Eixo 4 - Fragilidade das políticas penais, orçamentos e informações / Publicização de dados sobre morte de pessoas privadas de liberdade	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA / As políticas penitenciárias de Goiás são voltadas a preservação da vida humana, onde o controle carcerário possibilitou a diminuição dos índices de morte dentro do sistema prisional entre os anos de 2018 a 2024, constando redução de 49,05% . Essa meta poderá melhorar ainda mais os índices, através da punição dos envolvidos na execução
157. Eixo 4 - Fragilidade das políticas penais, orçamentos e informações / Publicização de dados sobre tortura e maus-tratos das pessoas custodiadas e privadas de liberdade, com base em fluxo nacional	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA / No âmbito do Estado de Goiás foi firmado a Portaria Conjunta nº 12/2023 - DGPP, TJGO, MPMGO, DPEGO, OABGO e outros, definindo fluxo de apuração das denúncias dessa natureza; diante disso, os órgãos envolvidos poderão aprimorar e ampliar a forma de divulgação dessas informações, garantindo o cumprimento da meta.
158. Eixo 4 - Fragilidade das políticas penais, orçamentos e informações / Publicização de dados sobre os perfis das pessoas privadas de liberdade e submetidas a medidas penais, considerando recortes étnico-raciais e de gênero, inclusive sobre pessoas indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, e marcadores sociais relativos a populações vulnerabilizadas	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA / O Sistema Informatizado GOIAPEN foi criado e é gerenciado por policiais penais. Neste sistema são feitas as alocações de presos em suas unidades, gerados os relatórios da população carcerária, certidões etc. É um dos sistemas informatizados de gestão de população carcerária mais modernos do país. Por meio deste sistema e dos dados nele contidos, foi possível que a Polícia Penal de Goiás criasse seu painel de BI para disponibilização de dados sobre a população carcerária para a sociedade. Disponível em: BI Polícia Penal de Goiás .
159. Eixo 4 - Fragilidade das políticas penais, orçamentos e informações / Publicização de dados sobre monitoração eletrônica	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA / A Seção Integrada de Monitoração Eletrônica (SIME) e o Cartório Central possuem atribuições relacionadas a essa meta, podendo otimizar o preenchimento dos dados no SEEU e outros meios de levantamento de dados.
160. Eixo 4 - Fragilidade das políticas penais, orçamentos e informações / Publicização de dados sobre uso de armamento letal e menos letal utilizados nos estabelecimentos prisionais, desde que não haja risco para a	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA / Todas as ocorrências em âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás constam no Registro no Atendimento Integrado – RAI.

integridade da instituição em questão	
161. Eixo 4 - Fragilidade das políticas penais, orçamentos e informações / Publicização de dados sobre execução penal	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA / Não há qualquer dispositivo contrário a essa meta, desde que haja a observância da Lei Geral de Proteção de Dados.
162. Eixo 4 - Fragilidade das políticas penais, orçamentos e informações / Formalização de Comitês de Políticas Penais em todas as Unidades da Federação	DGPP e outros/ CONVERGÊNCIA / Este Comitê encontra-se em atuação no Estado de Goiás, inclusive já colaborando na aprovação do Plano Estadual Pena Justa.
163. Eixo 4 - Afastamento dos(as) servidores(as) do sistema de justiça das estratégias de reintegração social de pessoas privadas de liberdade / Implantação de cursos pelas escolas do Ministério Público	TERCEIROS / Escola do Ministério Público Estadual
164. Eixo 4 - Afastamento dos(as) servidores(as) do sistema de justiça das estratégias de reintegração social de pessoas privadas de liberdade / Implantação de cursos pelas escolas da magistratura	TERCEIROS / Escola de Magistratura Estadual
165. Eixo 4 - Afastamento dos(as) servidores(as) do sistema de justiça das estratégias de reintegração social de pessoas privadas de liberdade / Implantação de cursos pelas escolas da Defensoria Pública	TERCEIROS / Escola da Defensoria Pública Estadual
166. Eixo 4 - Afastamento dos(as) servidores(as) do sistema de justiça das estratégias de reintegração social de pessoas privadas de liberdade / Implantação de cursos pelas escolas da Advocacia	TERCEIROS / Escola da Advocacia Estadual
167. Eixo 4 - Afastamento dos(as) servidores(as) do sistema de justiça das estratégias de reintegração social de pessoas privadas de liberdade / Acompanhamento e orientação a magistratura para uso dos sistemas eletrônicos com base nas rotinas processuais dos Mutirões Eletrônicos, Centrais de Regulação de Vagas e outras ações que visem o enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional	TERCEIROS / CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal
168. Eixo 4 - Afastamento dos(as) servidores(as) do sistema de justiça das estratégias de reintegração social de pessoas privadas de liberdade / Implantação de fluxo qualificado de atendimento a familiares e pessoas egressas do sistema prisional	TERCEIROS / CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal
169. Eixo 4 - Afastamento dos(as) servidores(as) do sistema de justiça das estratégias de reintegração social de pessoas privadas de liberdade / Implementação de canal de participação	TERCEIROS / CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal
170. Eixo 4 - Afastamento dos(as) servidores(as) do sistema de justiça das	TERCEIROS / CNJ - Tribunal de Justiça - Universidades

estratégias de reintegração social de pessoas privadas de liberdade/ Implantação de programa de diálogos em parceria com Universidade	
--	--

Fonte: Atos normativos da DGPP adaptado pelo Autor (2025).

APÊNDICE III - GESTÃO DE RISCO- LEI Nº 19.962/2018 X RESOLUÇÃO Nº 404/2021- CNJ-PNPJ

DESCRIÇÃO DO RISCO	Submissão da movimentação de presos à decisão judicial, conforme Resolução CNJ 404/2021/ Perda de autonomia administrativa da DGPP-GO sobre a gestão carcerária/ Reversão dos bons indicadores criminais alcançados entre 2018 e 2024.
CAUSA PROVÁVEL	Imposição do PNPJ após homologação do Plano Estadual/ Meta 86/ Inobservância da Resolução nº 404/2021 do CNJ ensejará em propositura de RCL ao STF por violação à ADPF 347.
CONSEQUÊNCIA POTENCIAL	Retorno de lideranças de ORCRIMs às unidades regionais; aumento da violência
PROBABILIDADE	Alta
IMPACTO	Muito alto
NÍVEL DE RISCO	Crítico
PRIMEIRO PLANO DE MITIGAÇÃO	PROPOSTA LEGISLATIVA FEDERAL: Manter aplicando a Lei nº 19.962/2018; Apresentando nota técnica ao Congresso Nacional, expondo os bons resultados que essa autonomia vem trazendo no impacto do controle carcerário e na queda dos índices criminais do Estado de Goiás, sugerindo uma Lei Federal padronizando as transferências e recambiamento de presos, sem interferir na autonomia do órgão gestor do sistema prisional, devendo ser um ato de mérito administrativo, suprindo a lacuna deixada nas Leis Federais e que ensejaram na criação da Resolução do CNJ nº 404/2021; essa proposta poderá simplesmente incluir um artigo na LEP, dispondo sobre a matéria.
SEGUNDO PLANO DE MITIGAÇÃO	PROPOSTA POLÍTICA-JUDICIAL: Levar ao conhecimento do STF os bons resultados que a autonomia dada pela Lei nº 19.962/2018 ocasionam sob o controle carcerário e na queda dos índices criminais, buscando articulação para disseminação as demais UF para que exerçam a competência concorrente de forma padronizada, criando Leis similares à do Estado de Goiás; pontuando que o PNPJ não há nenhuma medida contundente ao combate ao crime organizado; e <u>somente as medidas de promoção do cumprimento digno da pena e maiores oportunidade de ressocialização não inibem a proliferação das ORCRIMs</u> ; devendo ser somado a técnica utilizada pelo Estado de Goiás, que adotou Política Penitenciária CONVERGENTE em 94% das propostas do PNPJ, indicando que o Estado está no caminho certo.
TERCEIRO PLANO DE MITIGAÇÃO	PROPOSTA POLÍTICA-PENITENCIÁRIA: Subsidiariamente, e aproveitando os recursos que serão direcionados aos Estados por meio do Fundo Penitenciário Nacional, determinado no bojo da ADPF 347, propõe-se a construção de Unidades de Segurança Máxima-USM em cada regional; cada USM possuir uma base do GIT e um Núcleo de Inteligência, com a mesma metodologia das UPs Especiais.

Fonte: Autor (2025).

ANEXO I – FORMULÁRIO

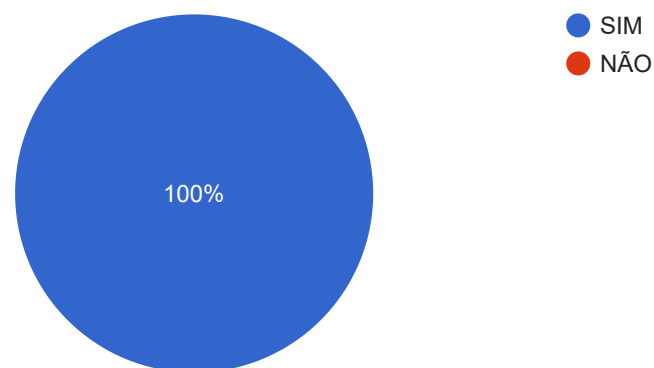
Levantamento de Dados Destinados a Subsidiar Pesquisa Acadêmica do Curso de Altos Estudos em Segurança Pública- CAESP-2025.

15 respostas

Após a leitura do termo de livre consentimento acima, você concorda em colaborar com a presente pesquisa?

 Copiar

15 respostas



Qual seu nome, e qual cargo ocupa atualmente?

15 respostas

Firmino - Diretor Geral Adjunto

Michelle Cabral da Silva Evangelista - policial penal -Gerente de Educação, Módulo de Respeito e Patronato

Alex Aparecido Galdioli - Policial Penal - Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Aline Rachel Gonçalves Costa - Superintendente de Gestão Integraeda

Ana Maria Távora Fundão - Policial Penal- função Gerente Geab

Rafael, Gerente de Ensino

PAULO SÉRGIO SILVA SANTOS, POLICIAL PENAL

TIAGO MARCELINO REIS - POLICIAL PENAL - GERENTE DE TECNOLOGIA

Renato Rodrigues de Abreu Vieira, Policial Penal, Gerente de Engenharia

Robson Rodrigo, Gerente

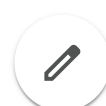
Diego Garcia dos Santos - Gerente de Apoio Administrativo e Logístico

Victor Rodrigues Manrique/ Policial Penal - Gerente

Anderson Luiz Brasil Silva / Gerente da Secretaria-Geral

Arthur Tabosa Matos - Policial Penal - Gerente de Cartórios e Movimentação de Vagas

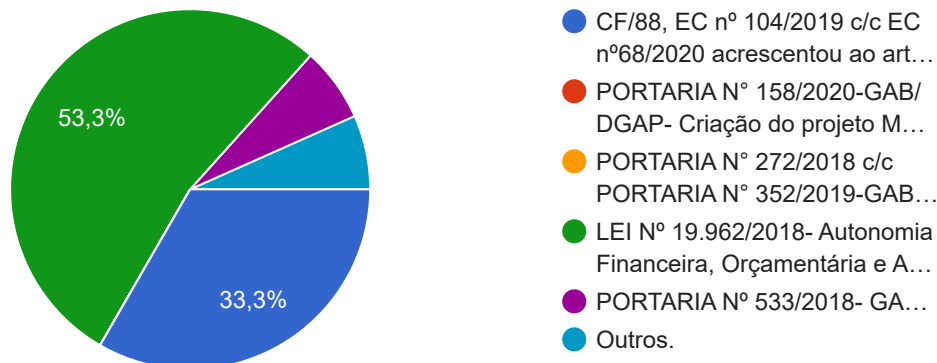
Macgawer Macedo Mori - Policial Penal



1) A Polícia Penal do Estado de Goiás vem colhendo resultados excepcionais sobre os índices de eventos negativos no cárcere, que vem reduzindo drasticamente desde 2018, conseqüentemente impactando na queda de índices criminais perante a sociedade, e todo esse efeito cascata decorre do efetivo controle carcerário no Estado de Goiás, através de regulamentações e padronizações; dentre as regulamentações vigentes desde 2018, qual você considera mais importante no controle do cárcere:



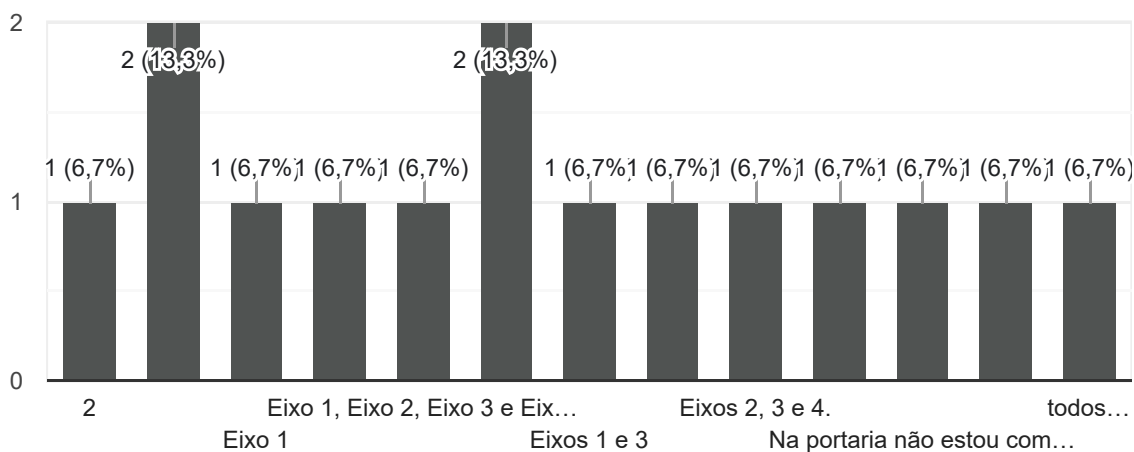
15 respostas



2) Como membro do grupo de trabalho para elaboração do Plano Estadual Pena Justa, quais Eixos ficaram sob sua responsabilidade?



15 respostas



3) Nos Eixos que ficaram sob sua responsabilidade, cite uma ou mais metas previstas no PNPJ que estejam **convergentes** com as políticas penitenciárias adotadas no Estado de Goiás; considere ações já realizadas pela Polícia Penal ou que estejam em andamento.

15 respostas

Aumento de + 2500 novas vagas

Ampliação do percentual de remição de pena pela leitura (eixo 2) / implantação de serviços especializados de atenção à pessoa egressa (eixo 3)

Mapeamento do quadro de carreiras multidisciplinares

Meta Geral do Eixo I - Certificação das vagas com critérios de habitabilidade e acesso a serviços

Ampliação da cobertura de serviços de atenção à saúde nos estabelecimentos prisionais.

Capacitações e formações.

Programa de Capacitação Profissional, Parcerias com o sistema S, Programas de oferta de trabalho aos egressos, dentre outras.

Ampliação da cobertura de serviços de atenção à saúde nos estabelecimentos prisionais
Ampliação das atividades laborais, com remição e remuneração, nos estabelecimentos prisionais

Implementação das oficinas do Programa de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes com estratégia de continuidade

Oferta de pré-vestibular preparatório para o ENEM

Ampliação do percentual de pessoas privadas de liberdade remindo pena por meio da leitura

Ampliação do acervo de livros de literatura em estabelecimentos prisionais

Implantação de infraestrutura de visitas sociais virtuais complementares e não-substitutivas às visitas presenciais em todos os estabelecimentos prisionais

Normatização nacional de visitas sociais presenciais e de visitas virtuais complementares e não-substitutivas às visitas presenciais, com atenção às condições de dignidade dos visitantes e de manutenção da rede social e familiar das pessoas privadas de liberdade

Emissão da documentação civil básica (Certidão de Nascimento, RG, CPF, Título de Eleitor, RNM e CTPS) para todas as pessoas privadas de liberdade, respeitando as necessidades de grupos específicos (pessoas trans e travestis, migrantes, indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais)

Fornecimento de auxílio material (alimentação, vestuário e mobilidade/deslocamento) que viabilize o retorno à vida em liberdade com humanidade e segurança

Criação de fluxo nacional de atendimento a pré-egressos para encaminhamento aos serviços socioassistenciais e Cadastro-Único

Qualificação dos Escritórios Sociais existentes e demais serviços especializados de atenção pessoa egressa com metodologias específicas e alinhamento com os manuais já elaborados



Implantação dos serviços especializados de atenção à pessoa egressa, com destaque aos Escritórios Sociais, em todas as localidades com estabelecimentos prisionais

Número de presos igual ao número de vagas

Abertura de uma CIAP na região metropolitana e Capacitação para aplicação de oficinas por meio da justiça restaurativa em Goiás.

Na portaria não estou como membro

Atualização do POP, no que tange a regulação das entradas nos Presídios

Nenhum

Eixo 3 - Implantação de protocolo de soltura em todos os estabelecimentos prisionais, com destaque ao acesso à documentação civil

Número de pessoas presas igual ao número de vagas



4) Na mesma linha, nos Eixos que ficaram sob sua responsabilidade, cite uma ou mais metas previstas no PNPJ que estejam **divergentes** com as políticas penitenciárias adotadas no Estado de Goiás; considere ações já realizadas pela Polícia Penal ou que estejam em andamento.

15 respostas

Criação do escritório social em Goiânia

Implantação de módulos de educação em 100% das Unidades Prisionais. Nos presídios Estaduais e Especiais, possuímos a estrutura para criar esses espaços de educação, mas não é autorizado a implantação do ensino formal

Qualificação de registro e apuração de procedimentos disciplinares garantindo os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e da inocência, sem vincular a existência do processo disciplinar à proibição da participação em atividades educacionais, laborais, de visita, etc.

Meta geral do Eixo II - Promoção de capacitações para uso adequado das câmeras corporais em todas as Unidades da Federação onde o sistema foi implantado

O Plano Nacional Pena Justa (PNPJ) apresenta metas importantes para o aprimoramento do sistema prisional. No entanto, em relação aos eixos sob minha responsabilidade, identifico uma divergência entre as diretrizes do PNPJ e as políticas penitenciárias atualmente adotadas ou em andamento no Estado de Goiás, especialmente no que tange à saúde mental da população carcerária.

A meta do PNPJ que prevê a adesão ao Protocolo para qualificação da atuação do Comitê Interinstitucional de Implementação e Monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário (Ceimpa) em parceria com o Poder Executivo demonstra um alinhamento com a Política Antimanicomial. Contudo, em Goiás, a implementação plena e efetiva dessa diretriz ainda enfrenta desafios.

Mapeamento de carreiras multidisciplinares

A política de encarceramento.

Formalização da parceria com Sistema Nacional de Emprego (SINE)

Fomento à implantação de cooperativas ou empreendimentos populares voltados às pessoas egressas e suas famílias, em parceria com universidades, institutos federais e organizações da sociedade civil

Fomento às parcerias com Institutos Federais e outras Instituições de Ensino Superior de modo a viabilizar o ingresso de pessoas egressas do sistema prisional no ensino superior

Implementação de programas de apoio financeiro para pessoas egressas do sistema prisional

Adesão à proposta pelos restaurantes populares nos municípios/territórios

Emissão de Alvarás de funcionamento e licenças de vigilância sanitária para os estabelecimentos prisionais.



Visita íntima

Na portaria não estou como membro

Criação de uma comissão da OAB para atuar como fiscalizadora das unidades prisionais

Nenhum

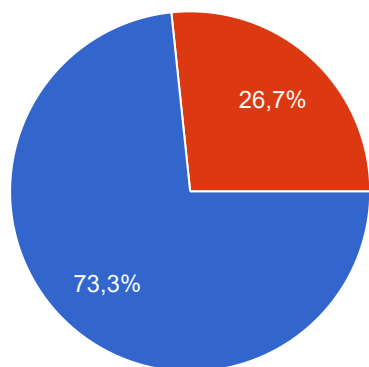
Eixo 1 - Implantação de Centrais de Regulação de Vagas em todas as Unidades da Federação

Implantação de centrais de regulação de vagas.

5) A implementação do Plano Nacional Pena Justa, através do Plano Estadual, é uma realidade inevitável para todos os Estados, e deverá ser implementada até 2028; para o Estado de Goiás essa implementação será:

 Copiar

15 respostas



- POSITIVA, trazendo recursos para os servidores e para população carcerária.
- NEGATIVA, mesmo havendo recursos, terão muitos privilégios para a população carcerária, além de medidas que fragilizam o controle do cárcere.
- NEUTRO, os resultados são imprevisíveis.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pela Google. - [Contactar proprietário do formulário](#) - [Termos de Utilização](#) - [Política de privacidade](#)

Este formulário parece suspeito? [Relatório](#)

Google Formulários



